

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 104

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 19 de junho de 2008

RINALDO MARQUES



ENTUSIASMO - Deputados, dirigentes do clube e torcedores gritaram em uníssono o brado de guerra do time : “casá, casá, casá, a turma é mesmo boa, é mesmo da fuzarca”

Parlamento exalta conquista do Sport

Leão venceu Copa do Brasil 2008 goleando o Corinthians por 2 a 0

Com o Plenário lotado, a Assembléia realizou, na noite de ontem, uma reunião solene para homenagear o Sport Club do Recife pela conquista da Copa do Brasil em 2008. A iniciativa foi do líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT). “A conquista do título, na semana passada, é motivo de alegria, orgulho e celebração para os pernambucanos. O Sport é o primeiro clube brasileiro a se classificar para a Libertadores da América que será disputada em 2009”, disse o 2º secretário da Casa, deputado Raimundo Pimentel (PSDB), que presidiu a abertura da solenidade.

Para o tucano, o time foi valente e técnico, proporcionando alegria imensurável aos torcedores e honrando os 103 anos de história. Entre os títulos de maior destaque acumulados pelo Leão, estão

o Campeonato Brasileiro da série A, em 1987; da série B, em 1990, e 37 campeonatos estaduais – sendo, atualmente, tricampeão pernambucano.

Isaltino, autor da homenagem, afirmou que a quarta-feira, 11 de junho, vai ficar na memória dos rubro-negros e de todos os que se uniram ao sentimento de pernambucanidade para torcer pelo Leão. “Naquela partida histórica, além da raça da técnica e do esforço dos jogadores, também entrou em campo nosso orgulho de ser nordestino, de falar com sotaque arrastado, de viver em uma terra de homens e mulheres fortes. Demonstramos que estamos capacitados a conquistar campeonatos nacionais, sem recorrer à mesquinhez, como fizeram aqueles que tentaram tirar o título de 1987”, ressaltou. Isaltino ainda é autor do

projeto que institui 13 de maio como o Dia do Torcedor Rubro-Negro.

O vice-presidente do Sport, Sílvio Guimarães, recebeu uma placa comemorativa. “A força da nossa torcida é temida em todo o Brasil. Mais da metade desse título se deve aos torcedores”, disse, representando o presidente do clube, Milton Bivar.

Ainda compareceram ao evento os deputados Sebastião Rufino (DEM), Esmeraldo Santos (PR), Teresa Leitão (PT), Edson Vieira (PSDC), Nadegi Queiroz (PMN), Sérgio Leite (PT), além do secretário de Articulação Parlamentar, Sileno Guedes, que representou o governador Eduardo Campos (PSB). As Torcidas Jovem, Gang da Ilha, Bafô do Leão e Torcida Net também receberam placas comemorativas.

Marinha

A Casa Joaquim Nabuco recebeu, na manhã de ontem, o comandante do 3º Distrito Naval da Marinha do Brasil – Rio Grande do Norte -, vice-almirante Edison Lawrence Mariath Dantas. Desde 17 de abril deste ano, Dantas tornou-se o responsável pelo 3º Distrito, cuja cobertura abrange os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas. O encontro com o primeiro vice-presidente da Assembléia Legislativa de Pernambuco, deputado Izaías Régis (PTB), faz parte de uma série de visitas aos Poderes pernambucanos. “Como assumi recentemente e vim a trabalho para o Recife, decidi me apresentar aos gestores do Estado”, justificou o comandante. “Por estar inspecionando as instalações da Marinha (Escola de Aprendizes Marinheiros, Hospital Naval e Capitania dos Portos), surgiu a oportunidade da visita”, comentou Régis. Durante o encontro, o vice-almirante recebeu do deputado dois livros: Artesanato de Pernambuco, que integra a coleção Ícones Pernambucanos, e Resgate de Pernambuco.

MOISÉS BARBOSA



Educação decide realizar novo concurso para professores

Reprovação de maioria dos inscritos foi tema de audiência pública

Preocupados com o alto índice de reprovação no último concurso para contratar professores da Educação Básica da rede estadual de ensino, realizado em março deste ano, parlamentares da Comissão de Educação e Cultura da Alepe discutiram, ontem, os motivos que teriam levado os profissionais a obter esses resultados. O encontro reuniu representantes da Secretaria de Educação do Estado (Seduc), do Conselho Estadual de Educação (CEE), do Centro de Educação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (Sintepe), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e da Comissão de Concursos da Universidade de Pernambuco (Conupe).

O número de questões maior que o dos últimos concursos, a média estabelecida para o ponto de corte em cada disciplina e o tempo de prova foram os

pontos mais questionados. Dados apresentados pela superintendente de Desenvolvimento de Pessoas da Seduc, Elizabeth Jales, atestam que apenas 6,1% dos candidatos foram aprovados.

A secretária executiva de Desenvolvimento da Educação, Aída Monteiro, elogiou a iniciativa da deputada em promover o debate. Para ela, discutir o tema significa um avanço na melhoria da qualidade do ensino. “O processo de seleção foi cuidadosamente elaborado, preocupado com a lisura, tomando por base os princípios básicos. As questões formuladas visavam avaliar os conhecimentos do professor”, explicou. Aída reafirmou o compromisso do Governo do Estado com o processo seletivo e disse que o órgão realizará outro concurso. A representante do CEE, Cleidimar Barbosa, chamou a atenção para a importância de se definir o perfil do docente.



JOÃO BITA

MOTIVOS - Qualidade das instituições de Ensino Superior foi questionada por deputados

A realização de concurso público é defendida pela MPPE desde 2004, segundo a promotora da Educação, Eleonora Rodrigues. “Estamos aguardando a realização de outro processo seletivo”, comentou. José Batista Neto, da UFPE, acredita que o problema está na formação do profissional e disse ser necessário mais fiscalização

por parte dos órgãos competentes em relação às instituições de ensino. “Atualmente, existem muitas faculdades privadas funcionando e isso pode influenciar na qualidade da formação do profissional em educação”, ponderou.

Representando o Sintepe, Heleno Araújo concordou que o grande número de faculdades privadas in-

fluencia na qualidade do ensino e que os critérios de avaliação adotados no processo seletivo contribuíram para a majoração do índice de reprovados. A representante da Conupe, Dayse Cavalcanti, defendeu que o Instituto de Recursos Humanos (IRH) trabalha para que o concurso aconteça de forma transparente e segura.

Para a presidente da Comissão de Educação, deputada Teresa Leitão (PT), o resultado reflete o acúmulo de deficiência na formação dos profissionais. Ela também destacou a necessidade de se definir o perfil do profissional em educação. “Encaminharemos ao Ministério da Educação, ao Conselho Estadual de Educação e ao Ministério Público um resumo do que foi discutido. Ficou claro que é preciso mais rigor por parte do Ministério da Educação e do Governo do Estado ao reconhecer ou autorizar o funcionamento de instituições de Ensino Superior”, observou.

A deputada Terezinha Nunes (PSDB) classificou as deficiências como problemas nacionais e cobrou mais controle por parte do Ministério da Educação na concessão de autorização para o funcionamento das instituições. O deputado Esmeraldo Santos (PR) também participou do encontro.

Atitude

Vigilante instala curso pré-vestibular no Coque

A iniciativa do vigilante Jorge Jerônimo da Silva, funcionário da Escola Municipal dos Coelhos, que decidiu instalar um curso pré-vestibular na comunidade do mesmo nome, foi parabenizada, ontem, pelo deputado Barreto (PMN). “Jorge Jerônimo é um exemplo. Mesmo passando dificuldades, conseguiu ajudar um dos filhos a ingressar no curso de Educação Física, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Em seguida, como queria tornar essa vitória uma realidade para todos da comunidade, decidiu preparar os jovens para o vestibular”, contou.



EXEMPLO - Barreto

O parlamentar ressaltou que o sonho do funcionário em realizar o curso se concretizou quando a direção da Escola Municipal dos Coelhos doou uma sala para as aulas. Jerônimo também obteve a ajuda de professores voluntários. “Parabênize Jorge Jerônimo, a diretora da Escola Municipal dos Coelhos, Viviane Menezes, a comunidade e todos os que contribuem de alguma maneira com o projeto. São atitudes como essa que constroem um mundo mais igual”, observou Barreto. No discurso, o deputado pediu ainda o apoio da Casa Joaquim Nabuco à atividade.

Cultura

Orquestra Criança Cidadã se apresenta na TV Globo

A Orquestra Criança Cidadã, formada por cem jovens do bairro do Coque, no Recife, foi uma das atrações do Programa *Domingão do Faustão*, na TV Globo, no último dia 15. A iniciativa, que surgiu há um ano e meio, após o assalto sofrido pelo maestro Cussy de Almeida na localidade, oferece a oportunidade de trocar as ruas pela música. A deputada Miriam Lacerda (DEM) solicitou, ontem, um Voto de Aplausos elogiando o desempenho do grupo durante a apresentação.

O repertório das pequenas estrelas pernambucanas contemplou Mozart, Vivaldi, Villa Lobos e a música *Asa Branca*, de Luiz Gonzaga, considerada por muitos um



APLAUSOS - Miriam

dos hinos nordestinos. Entre os músicos, um dos destaques é o menino Daniel Bernardino, 7 anos, que teve a

vida mudada depois que aprendeu a tocar violino. “Eles deram um *show* de talento e determinação. O maestro está de parabéns. O Brasil se emocionou com aqueles meninos e meninas que conseguiram sair da situação de risco e se transformaram em artistas”, afirmou a parlamentar.

A integrante do Democratas ainda frisou a importância do projeto para a economia do Estado. “Um preso custa aos cofres públicos de Pernambuco cerca de R\$ 2,5 mil e a ressocialização desses detentos ainda é muito difícil. Por menos da metade, a orquestra mirim retira os jovens do mundo do crime e os profissionaliza”, ponderou.

Inflação prejudica recolhimento de ICMS

Pernambuco caiu no ranking nordestino

Apesar de ter registrado crescimento de 14,4% na arrecadação do ICMS, nos quatro primeiros meses de 2008, R\$ 1,9 bilhão contra R\$ 1,6 bilhão arrecadados no mesmo período de 2007, Pernambuco caiu, neste início do ano, cinco posições no ranking de recolhimento do tributo no Nordeste e ficou, no mês de maio, abaixo da média nacional de arrecadação. As informações foram dadas, ontem, pelo secretário estadual da Fazenda, Djalmo Leão, que apresentou à Comissão de Finanças da Alepe as contas do Poder Executivo relativas ao primeiro quadrimestre de 2008. Pernambuco ocupa, hoje, a sexta posição do Nordeste e a décima sexta do Brasil em arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.

Na apresentação das contas relativas a 2007, Djalmo Leão relatou que, enquanto o Nordeste registrava aumento de 6,7% no recolhimento do ICMS e o Brasil, 9,7%, Pernambuco fechava o ano em primeiro lugar na região, com alta de 11,7% na arrecadação do tributo. Um dos fatores responsáveis pela redução, segundo o representante do Executivo, é o crescimento da inflação no Brasil. Nos últimos 12 meses, a inflação chegou a 12,14%, de acordo com os indicadores



OTIMISMO - Djalmo Leão aposta em um cenário melhor

econômicos da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

“Quando a inflação chega a dois dígitos, mostra que o Governo Federal deve tomar medidas urgentes”, alertou. De acordo com o secretário, as variações da inflação afetam diretamente o Nordeste porque a região é caracterizada, sobretudo, pelo consumo. “Se há aumento de inflação, a consequência é a redução do consumo”, explicou. Os avanços na economia de outras regiões do País menos atingidas pela alta da inflação também favoreceram à queda de Pernambuco no ranking.

O ICMS, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), o Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e quaisquer Bens e Direitos (ICD), juros e o Fundo de Participação dos Estados (FPE) integram as receitas correntes do Es-

tado e, nos primeiros quatro meses de 2008, a arrecadação desses tributos apresentou aumento de 18,2% quando comparada com o primeiro quadrimestre de 2007. A maior parte dos recursos foi repassada para as áreas de educação, saúde e segurança pública. O superávit do primeiro quadrimestre de 2008 atingiu R\$ 786,7 milhões, contra R\$ 661,3 milhões no mesmo período do ano passado, o equivalente a 19% de variação positiva.

O presidente da Comissão de Finanças, deputado Geraldo Coelho (PTB), está otimista quanto à recuperação de Pernambuco. “O Governo Federal está adotando medidas seguras para evitar que a inflação cresça mais. Acredito, também, na produção de Pernambuco, principalmente de alimentos como feijão e milho, que apresentaram queda de preço.”

“Isso será ótimo para o desenvolvimento da região e, como representante da área, quero registrar meus agradecimentos”, destacou. De acordo com o texto, o crédito estará restrito ao transporte rodoviário interestadual de cargas. Somente o imposto que incide sobre esse serviço será praticado nesse formato. A proposição foi aprovada, por unanimidade, em primeira discussão e retornará ao Plenário para ser apreciada em segunda discussão e redação final, antes de seguir para a sanção do governador.



BRINGEL - Empresariado

Transporte

Menos imposto para Pólo Gesseiro

O deputado Bringel (PSDB) elogiou a iniciativa do governador Eduardo Campos ao encaminhar para a Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 584/08, que prevê desconto de 60% no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) cobrado no transporte interestadual de gipsita, gesso e derivados. Ontem à tarde, durante a apreciação da proposição, no Plenário, o parlamentar salientou, em seu nome e no do deputado Raimundo Pimentel (PSDB), a relevância da proposta para os empresários

do Sertão do Araripe, onde está localizado o Pólo Gesseiro do Estado.

Planejamento

Administração avalia criação do ConCidades

Estudar, propor diretrizes, monitorar e avaliar a formulação e implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, em especial, os programas relativos à gestão do solo, à habitação e ao saneamento ambiental são os objetivos do Conselho Estadual das Cidades (ConCidades-PE).

A proposta do Poder Executivo que cria o ConCidades-PE foi distribuída, ontem, na Comissão de Administração Pública da Alepe. O conselho será composto por integrantes dos poderes públicos federais, estaduais e municipais, como Caixa e as Secretarias das Cidades, da Fazenda e de Recursos Hídricos, além de representantes de entidades empresariais.

A relatora da proposta, deputada Terezinha Nunes (PSDB), sugeriu que uma



IDEIA - Monitorar e promover desenvolvimento urbano

emenda seja anexada ao projeto sugerindo a inclusão de membros da Alepe. “Embora existam representantes federais, estaduais e municipais, a Assembléia representa todo o Estado e, como tal, deve ter ingerência na política de desenvolvimento urbano”, argumentou.

O presidente da Comissão de Administração Públi-

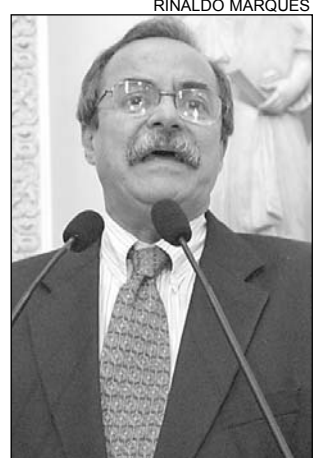
ca, deputado Mavíael Cavalcanti (DEM), acredita que esse seja uma das iniciativas mais importantes do Governo. “Como existem pessoas de diversas entidades creio que os interesses da sociedade serão atendidos”, destacou. Durante a reunião ainda foram distribuídas 22 propostas e outras 12, aprovadas.

Regime de urgência

Tramitação de projetos do Executivo volta a ser criticada

Projetos enviados pelo Executivo voltaram a gerar polêmica na Assembleia Legislativa. Ontem, o líder da Oposição, deputado Eurico (PSDB), criticou várias proposições. De acordo com o tucano, “o Governo envia os textos em regime de urgência, sem tempo para discussões aprofundadas”. O parlamentar defendeu uma audiência pública na Comissão de Finanças, na próxima semana, para debater as iniciativas, “pois podem gerar grande impacto financeiro na máquina pública”.

Eurico citou os projetos que tratam da criação de 300 cargos na Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CPRH), o da promoção de oficiais da Polícia Militar e o que concede benefícios às famílias vítimas das chuvas nos meses de março a abril deste ano. “A criação de centenas de vagas é desnecessária. Quanto à promoção dos oficiais, a medida atende apenas aos lotados na Casa Civil, excluindo



EURICO - Pouco debate

do os do Legislativo e do Judiciário. No caso dos benefícios aos desabrigados, entendo ser de interesse eleitoreiro porque o projeto determina um período de seis meses para a concessão de auxílio-moradia, kit material de construção e auxílio-construção, em valores que variam entre R\$ 50,00 e R\$ 150,00”, avaliou.

Em resposta, o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT), afirmou que “todos os projetos são importantes e têm o objetivo de assegurar melhorias na gestão pública”. “O governador Eduardo Campos (PSB) pretende estruturar a CPRH porque a maior parte dos funcionários é cedida de outras entidades. Com isso, o Governo ajuda a agilizar os licenciamentos das obras, sem a necessidade da autorização do Ibama. A concessão de auxílio-moradia atende ao pedido dos prefeitos dos municípios castigados, que alegam falta de recursos. Em relação à proposta direcionada à segurança pública, a intenção é trabalhar no sentido de medir a produtividade e premiar os melhores do quadro”, assegurou.

Ainda na tribuna de apartes, o presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), afirmou que “a tramitação das matérias respeita o Regimento Interno da Casa, cumprindo todas as etapas”. André Campos (PT), Terezinha Nunes (PSDB) e Geraldo Coelho (PTB) também repercutiram o fato.

Ordens do Dia

Septuagésima Terceira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 19 de junho de 2008, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1843/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final a Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2008, de autoria do Poder Executivo que altera o § 1º e os seus incisos I a IV do artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1844/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferce Redação Final ao Projeto de Resolução nº 579/2008, de autoria do Deputado Izaías Régis que concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Jornalista Ricardo Dantas Barreto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/06/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 592/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Aditiva nº 02 ambas de autoria do Deputado Pedro Eurico que dependem de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/6/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 593/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Aditiva nº 02 ambas de autoria do Deputado Pedro Eurico que dependem de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/6/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 594/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Aditiva nº 02 ambas de autoria do Deputado Pedro Eurico que dependem de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/6/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 595/2008
Autor: Poder Executivo

Prorroga o termo final do prazo para protocolização de pedido de parcelamento de débitos do IPVA, de que trata a Lei nº 13.362, de 13 de dezembro de 2007.

Regime de Urgência

Com Emenda Supressiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 506/2008
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Declara de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisas e Preservação Ambiental Oceanário de Pernambuco e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 1 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/3/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 583/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS nas operações de importação de milho.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 584/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 589/2008
Autora: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 12.776 de 23 de março de 2005 e alterações posteriores e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 602/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos, no valor de quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/6/2008

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 462/2008 e 471/2008
Autora do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto de Lei Ordinária nº 461/2008: Deputado Raimundo Pimentel
Autora do Projeto de Lei Ordinária nº 471/2008: Dep. Terezinha Nunes

Modifica o artigo 3º, da Lei nº 11.519, de 05 de janeiro de 1998 que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das: 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Os Projetos de Lei acima tramitam em conjunto de acordo com o Requerimento nº 2083/2008 deferido na forma regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2008

COMISSÃO DE SAÚDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Clodoaldo Magalhães (PTB), Doutora Nadegi (PMN), João Negromonte (PMDB) e Miriam Lacerda (DEM) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Edson Vieira (PSDC), Eduardo Porto (PT do B), Elina Carneiro (PSB), Isaltino Nascimento (PT) e Mavial Cavalcanti (DEM), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às nove horas e trinta minutos (9:30h), do dia 19 de junho de 2008, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

a) Emenda Modificativa nº 01/2008, de autoria do Deputado Ciro Coelho – 2º TURNO (Ementa: Modifica o art. 18 do Projeto de Lei Ordinária nº 546/2008), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 546/2008, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências).

b) Projeto de Lei Ordinária nº 582/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

c) Projeto de Lei Ordinária nº 600/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

REGIME DE URGÊNCIA

d) Emenda Modificativa nº 01/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação do caput do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 600/2008, do Poder Executivo), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 600/2008, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

REGIME DE URGÊNCIA

e) Projeto de Lei Ordinária nº 612/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos que indica, no âmbito do Poder Executivo do Estado).

REGIME DE URGÊNCIA

DISCUSSÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 582/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

Projeto em distribuição

b) Projeto de Lei Ordinária nº 600/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

REGIME DE URGÊNCIA - Projeto em distribuição

c) Emenda Modificativa nº 01/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Modifica a redação do caput do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 600/2008, do Poder Executivo), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 600/2008, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

REGIME DE URGÊNCIA - Projeto em distribuição

Recife, 18 de junho de 2008.

Airinho de Sá Carvalho
Presidente da Comissão de Saúde

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 596/2008
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/6/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 599/2008
Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004, e alteração.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/6/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 600/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel, que indica, localizado no município de Petrolina e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 1/2008 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Dependem de Parecer das 4ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/6/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 603/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos, no valor de dez milhões e noventa mil reais e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 604/2008
Autor: Poder Executivo

Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão no valor de hum milhão e quinhentos mil reais e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 605/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no valor de hum milhão, setecentos e dez mil e cinquenta reais e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 606/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de cem milhões de reais e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 607/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no valor de quatro milhões, novecentos e vinte e hum mil reais e dá outras providências.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Discussão Única da Indicação nº 2428/2008
Autor: Dep. Antônio Figueiróa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do D.E.R. visando a implantação de redutores de velocidade na PE-062, principalmente diante do cemitério municipal e do Clube Paulão, ambos no município de Condado, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única da Indicação nº 2429/2008
Autor: Dep. Antônio Figueiróa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Especial de Esportes no sentido de envidarem esforços necessários visando a implantação de um ginásio de esportes no bairro da Palestina, no município de Santa Cruz do Capibaribe, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única da Indicação nº 2430/2008
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de substituir as atuais viaturas que serve a Delegacia e o Batalhão da cidade de Lagoa de Itaenga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2172/2008
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Aplauso à Universidade de Pernambuco - UPE, pela passagem do seu 17º aniversário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2173/2008
Autor: Dep. Barreto

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo**, Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditoria**, Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Votos de Congratulações com o Instituto Materno Infantil Fernando Figueira - IMIP, pelas comemorações dos seus 48 anos de atividades, desenvolvendo durante todos estes anos uma assistência médica cada vez comprometida com a qualidade e eficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2174/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Votos de Congratulações com o Grupo Ilha da Costa, pelo premio Inteligência Empresarial, concedido pelo Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2175/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a Empresa Belga Vidros, pelo prêmio: Inteligência Empresarial, concedido pelo Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2176/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Votos de Congratulações com a Empresa Locar Saneamento Ambiental, pelo Prêmio Inteligência Empresarial, concedido pelo Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2177/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Votos de Congratulações com a Empresa Bandeirantes Outdoor, pelo Prêmio Inteligência Empresarial, concedido pelo Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2178/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Votos de Congratulações com a Empresa Moura Dubeux pelo Prêmio Inteligência Empresarial, concedido pelo Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2179/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Votos de Congratulações com a Empresa Pórtico Esquadrias pelo Prêmio Inteligência Empresarial, concedido pelo Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2180/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Votos de Congratulações com a CDL/Serra Talhada pelo Prêmio Inteligência Empresarial, concedido pelo Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2181/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Votos de Congratulações com a Empresa Jodibe pelo Prêmio Inteligência Empresarial, concedido pelo Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2182/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Votos de Congratulações com a Empresa CIV/Grupo Cornélio Brennard pelo Prêmio Inteligência Empresarial, concedido pelo Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2183/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Votos de Congratulações com a Empresa Moagem Maracanã pelo Prêmio Inteligência Empresarial, concedido pelo Diário de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2184/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja Transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **70 anos de "FOOT-BALL MULATO**, vinculado ao Caderno de Opinião do Diário de Pernambuco, de autoria do Dr. Túlio Velho Barreto e Dr. Jorge Ventura de Moraes, publicado em 17 de Junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2185/2008
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Solicita que seja Transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **Inovar para Desenvolver**, de autoria do Dr. Aristides Monteiro, Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado, publicado no Diário de Pernambuco, no Caderno de Opinião em dia 15 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2186/2008
Autor: Dep. Geraldo Coelho

Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Ari Brasil, ocorrido em 13 de junho do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/6/2008

Oitava Reunião Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 19 de junho de 2008, às 14:00 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 592/2008
Autor: Poder Executivo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, II c/c art. 113, §2º do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR FILHO (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), CARLA LAPA (PSB), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JOÃO NEGROMONTE (PMDB), LOURIVAL SIMÕES (PR), PEDRO EURICO (PSDB) e TERESA LEITÃO (PT) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PR), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CEÇA RIBEIRO (PSB), CORONEL JOSÉ ALVES (PDT), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PASTOR CLEITON COLLINS (PSC), SEBASTIÃO RUFINO (DEM) e DOUTORA NADEGI (PMN) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às oito horas e trinta minutos (8:30 h), do dia 19 de junho de 2008, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Subemenda Modificativa nº 28, de autoria do Deputado Geral Coelho (Ementa: Altera o artigo 255 do Substitutivo 01 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução Desarquivado Nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz), ao Substitutivo nº 1, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007), ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 30/2007, de autoria da Deputada Carla Lapa, desarquivado pelo Deputado José Queiroz (Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco).

Para 2º turno

Por dependência para o Deputado Augusto Coutinho

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES:

1) Projeto de Lei Complementar nº 614/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e determina outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Coronel José Alves

2) Projeto de Lei Complementar nº 615/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera os valores nominais da gratificação de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.659, de 02 de dezembro de 1991, e alterações, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Augusto César Filho

3) Projeto de Lei Complementar nº 616/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Programa de Educação Integral, e dá outras providências).

Regime de Urgência

Relatora: Deputada Teresa Leitão

4) Projeto de Lei Complementar nº 617/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004, e alteração, e dá outras providências).

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

II) PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 534/2008, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, (Ementa: Dispõe sobre a implantação da Semana de Estudos da Constituição Federal, Constituição Estadual de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal (do respectivo Município de instalação da unidade escolar), nas escolas públicas da rede estadual de Pernambuco, contendo outras providências).

Relatora: Deputada Teresa Leitão

2) Projeto de Lei Ordinária nº 601/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

3) Projeto de Lei Ordinária nº 603/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Mavieal Cavalcanti

4) Projeto de Lei Ordinária nº 604/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Coronel José Alves

5) Projeto de Lei Ordinária nº 605/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

6) Projeto de Lei Ordinária nº 606/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

7) Projeto de Lei Ordinária nº 607/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

8) Projeto de Lei Ordinária nº 608/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relatora: Deputada Teresa Leitão

9) Projeto de Lei Ordinária nº 609/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco – ConCidades-PE, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

10) Projeto de Lei Ordinária nº 610/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a concessão dos benefícios que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias vítimas de situação de emergência decorrente das chuvas ocorridas nos meses de março, abril e maio de 2008, e determina providências correlatas).

Regime de urgência

Relator: Deputado Mavieal Cavalcanti

11) Projeto de Lei Ordinária nº 611/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Bônus de Desempenho Educacional-BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relatora: Deputada Teresa Leitão

12) Projeto de Lei Ordinária nº 612/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria os cargos que indica, no âmbito do Poder Executivo do Estado).

Regime de urgência

Relator: Deputado Antônio Moraes

13) Projeto de Lei Ordinária nº 613/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, que dispõe sobre promoções de Oficiais da ativa da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Sebastião Rufino

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Modificativa nº 7, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui e modifica dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 305/2007), ao Projeto de Lei Complementar nº 305/2007, também de sua autoria (Ementa: Dispõe sobre a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências).

Segundo Turno

Relator: Deputado Augusto César Filho

2) Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Modifica o artigo 43, do Projeto de Lei nº 592/2008, do Poder Executivo), ao Projeto de Lei Complementar nº 592/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

3) Emenda Aditiva nº 2, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Acrescenta parágrafos ao artigo 43, do Projeto de Lei nº 592/2008, do Poder Executivo), ao Projeto de Lei Complementar nº 592/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

4) Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Modifica o artigo 45, do Projeto de Lei nº 593/2008, do Poder Executivo), ao Projeto de Lei Complementar nº 593/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Augusto César Filho

5) Emenda Aditiva nº 2, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Acrescenta parágrafos ao artigo 45, do Projeto de Lei nº 593/2008, do Poder Executivo), ao Projeto de Lei Complementar nº 593/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado Augusto César Filho

6) Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Modifica o artigo 41, do Projeto de Lei nº 594/2008, do Poder Executivo), ao Projeto de Lei Complementar nº 594/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado João Negromonte

7) Emenda Aditiva nº 2, de autoria do Deputado Pedro Eurico (Ementa: Acrescenta parágrafos ao artigo 41, do Projeto de Lei nº 594/2008, do Poder Executivo), ao Projeto de Lei Complementar nº 594/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências).

Regime de urgência

Relator: Deputado João Negromonte

8) Subemenda Modificativa nº 1, apresentada pela Comissão de Defesa da Cidadania (Ementa: Altera o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008 de autoria do Deputado Augusto Coutinho), ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008, de autoria do Deputado Augusto Coutinho), ao Projeto de Lei Ordinária nº 491/2008, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Modifica a Lei nº 13032, de 14 de junho de 2006, e alterações, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

Relator: Deputado Lourival Simões

9) Emenda Modificativa nº 1, de autoria do Deputado Ciro Coelho (Ementa: Modifica o art. 18 do Projeto de Lei Ordinária nº 546/2008), ao Projeto de Lei Ordinária nº 546/2008, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências).

Segundo turno

Relatora: Deputada Doutora Nadege

Recife, 18 de junho de 2008.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ

Presidente

Dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das: 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quorum para aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 593/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação da Carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª , 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quorum para aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 594/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quorum para aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 10/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 595/2008
Autor: Poder Executivo

Prorroga o termo final do prazo para protocolização de pedido de parcelamento de débitos do IPVA, de que trata a Lei nº 13.362, de 13 de dezembro de 2007.

Regime de Urgência
Com Emenda Supressiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 596/2008
Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 11/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 599/2008
Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004, e alteração.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 12/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 603/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos, no valor de dez milhões e noventa mil reais e dá outras providências.

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 604/2008
Autor: Poder Executivo

Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão no valor de hum milhão e quinhentos mil reais e dá outras providências.

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 605/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no valor de hum milhão, setecentos e dez mil e cinquenta reais e dá outras providências.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 606/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Educação, no valor de cem milhões de reais e dá outras providências.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 607/2008
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, no valor de quatro milhões, novecentos e vinte e hum mil reais e dá outras providências.

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 17/6/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 582/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC a ceder ao município de Vitória de Santo Antão o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3 Comissões.
Depende de Parecer das 4ª e 8ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 4/6/2008

Expediente

SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA Sessão LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2008.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1800 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 390.
A Imprimir.

PARECER Nº 1801 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 492.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1810, 1811 E 1813 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos n°s 582, 583, 584, 589, 592, 593, 594, 596, 599 e 602.
A Imprimir.

PARECER Nº 1809 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 595, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECER Nº 1812 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 600, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1814, 1815, 1816, 1817, 1834, 1835, 1836, 1837, 1837 E 1840 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei n°s 583, 584, 589, 602, 582, 592, 593, 594, 596 e 599.
A Imprimir.

PARECER Nº 1818 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Projeto de Lei nº 583.
A Imprimir.

PARECER Nº 1819 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 492.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1828, 1829 E 1831 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos n°s 582, 583, 584, 589, 592, 593, 594, 596, 599 e 602.
A Imprimir.

PARECER Nº 1827 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 595, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 1830 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 600, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECERES NºS 1832 E 1833 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável aos Projetos de Lei n°s 583 e 584
A Imprimir.

PARECER Nº 1834 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 595, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 1841 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 600, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 1842 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 492.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 89 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias n°s 13.468 e 13.469, datadas de 12/06/2008; e nº 13.470, de

13/06/2008; Leis Complementares n°s 115, de 13/06/2008 e nº 116, de 16/06/2008.
Inteirada.

Ofício

Ofício GPG nº 139/2008

Recife, 18 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Ordinária em anexo, que tem por objetivo reajustar a remuneração dos cargos integrantes da estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005.

O reajuste proposto corresponde, respectivamente aos períodos de **ABRIL/2006 a MARÇO/2007** e **ABRIL/2007 a MARÇO/2008**, que visa, sobretudo, repor parte das perdas salariais dos servidores desta Instituição, conforme previsão legal de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assegurada nas Constituições Federal e Estadual.

Ressalto, ainda, que os demais Poderes e Instituições já encaminharam Projetos que versam sobre a referida matéria, tendo sido todos aprovados e, posteriormente, sancionados pelo Poder Executivo deste Estado.

Renovo, por oportuno, protestos de consideração e apreço.
Recife, em 18 de junho de 2008.
PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO Procurador-Geral de Justiça
Exmo. Sr. Deputado GUILHERME UCHOA Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco RECIFE/PE

Projeto de Lei Ordinária Nº 622/2008

Ementa: Reajusta a remuneração dos Cargos Efetivos e das Funções Gratificadas integrantes da Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005, altera dispositivos da referida Lei, determina e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Os valores vigentes da remuneração dos Cargos Efetivos e Funções Gratificadas integrantes da estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante dos Anexos da Lei Estadual n.º 12.956/2005, alterada pela Lei n.º 13.134/2006, de 14.11.2006, ficam reajustados no percentual de 8% (oito por cento), retroagindo a 1º de janeiro de 2008.

Art. 2º Os reajustes remuneratórios estabelecidos nesta Lei aplicam-se aos proventos dos servidores aposentados.

Art. 3º Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Ministério Público do Estado de Pernambuco será concedido o benefício de Auxílio Saúde, a ser pago em pecúnia, na forma prevista em Resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Altera o Art. 32 da Lei n.º 12.956/2005, que foi alterado pela Lei nº 13.134/2006, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 32. O Adicional pela Participação em atividades de Pagamento e Finanças podendo ser atribuída até o limite de 16 (dezesseis) servidores com efetivo exercício nas Coordenadorias Ministeriais de Gestão de Pessoas e Finanças e Contabilidade e que executem atribuições relacionadas aos processos de cadastro de pessoal ou elaboração, confecção, análise e controle de folha de pagamento, e atividades de administração financeira, nelas também compreendidas a análise e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira e prestação de contas.”

Art. 5º Altera o do Art. 33 e o parágrafo único da Lei n.º 12.956/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. Aos Servidores designados para integrar grupo de trabalho, em caráter temporário, fica fixado como 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Função Gratificada, nível FGMP – 02, a título de Adicional. Aos Servidores designados para integrar comissão, em caráter temporário ou permanente, fica fixada à remuneração de Função Gratificada, nível FGMP – 03.

§1º O Servidor que Presidir a Comissão Permanente de Licitação, que também desempenhará a Função de Pregoeiro, perceberá a retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP – 06, os demais Servidores designados para integrar a referida Comissão perceberão a retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP – 04.

§2º Em caso de afastamento ou impedimento do Pregoeiro, por prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o Pregoeiro Substituto designado pela autoridade competente, fará jus à retribuição equivalente à Função Gratificada FGMP – 06, pelo prazo que durar o afastamento ou impedimento do substituído.”

Art. 6º Altera o parágrafo 1º ao Art. 41 da Lei n.º 12.956/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41.

§1º As Funções Gratificadas, níveis FGMP-6 a FGMP-8, serão consideradas Cargos em Comissão quando os seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal), sendo os valores das referidas gratificações acrescidos em 40% (quarenta por cento).”

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas ao orçamento do Ministério Público.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos

Recife, 19 de junho de 2008

financeiros retroativos ao de 1º de janeiro de 2008, destacando que para os Servidores que já percebem o Adicional para integrar Grupo de Trabalho, os efeitos desta Lei serão a partir de 1º de agosto deste exercício.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se os artigos não alterados por esta Lei.

Recife, em 18 de junho de 2008.
PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO Procurador-Geral de Justiça

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.
Solicitação de Dispensa
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.
DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ , com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensa da presença na reunião do dia 18 de junho de 2008 pelo motivo abaixo justificado.
JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo - SP.
Recife, 17 de junho de 2008.
Deputado José Queiroz
DESPACHO
DEFERIDO EM, 18/06/2008
Deputado Guilherme Uchôa Presidente

Mensagens

MENSAGEM Nº 099/2008

Recife, 18 de junho de 2008.

Senhor Presidente,
Valho-me do ensejo para remeter à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 613/2008, ora em tramitação nessa Casa.

A Emenda em apreço tem por escopo alterar a redação, corrigir imperfeições e conferir maior clareza na redação da proposição normativa, estabelecendo, mediante a apresentação de Projeto de Lei Complementar, mecanismos que têm o objetivo de aquilatar o conjunto de qualidades que distinguem e realçam os Oficiais das Corporações Militares do Estado entre seus pares, ao serem cogitados para promoção, buscando, desta forma, alcançar um trabalho de excelência no âmbito da Secretaria de Defesa Social, em consonância com as linhas de Ação do “Pacto pela Vida”.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 18 de junho de 2008
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS Governador do Estado
Excelentíssimo Senhor Deputado GUILHERME UCHÔA DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

Substitutivo Nº 1/2008

Dispõe sobre Promoção de Oficiais das Corporações Militares do Estado de Pernambuco, e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica criado Conselho Superior para avaliação da Promoção de Oficiais das Corporações Militares do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Conselho será constituído pelo Secretário de Defesa Social, Secretário Especial da Casa Militar, Secretário Executivo de Defesa Social, Comandante Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Parágrafo único. O Conselho ora criado será presidido pelo Secretário de Defesa Social e, no seu impedimento, pelo Secretário Especial da Casa Militar.

Art. 3º O Conselho, de posse da classificação dos Quadros de Acesso por Merecimento, homologada pela Comissão de Promoção de Oficiais de cada Corporação Militar, decidirá a classificação final, encaminhando relatório ao Governador do Estado, que efetuará as promoções.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho Superior caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da decisão, que será recebido pelo seu Presidente, decidido por maioria de seus integrantes e o resultado publicado no Boletim da respectiva Corporação.

Art. 4º Fica criada, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco, a Comissão de Promoção de Oficiais, com a finalidade de processar as promoções.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão que envolvam avaliação de mérito de oficial e a respectiva documentação serão sigilosos e seu acesso será exclusivo à Comissão e ao oficial avaliado.

Art. 5º A Comissão de Promoção de Oficiais, na respectiva Corporação, é constituída por membros natos e membros efetivos e presidida pelo seu Comandante Geral.

Art. 6º A Comissão de Promoção de Oficiais tem caráter permanente, sendo integrada pelos seguintes membros:

I - natos: Subcomandante e o Diretor de Recursos Humanos;

II - efetivos: 04 (quatro) Oficiais do último posto.

Parágrafo único. Os membros efetivos serão designados pelo Secretário de Defesa Social pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º Todos os Oficiais que satisfaçam as condições de acesso serão relacionados pela Comissão de Promoção de Oficiais da respectiva Corporação, para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso por Antiquidade e Merecimento.

§1º Para inclusão no Quadro de Acesso por Merecimento é necessário que o Oficial seja considerado habilitado em avaliação de produtividade, cujos critérios serão estabelecidos por decreto a ser editado no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação da presente Lei Complementar.

§2º Ficam declaradas como de natureza policial militar as funções exercidas por militar do Estado à disposição da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública – Ministério da Justiça.

§3º Para a inclusão, ou reinclusão, no Quadro de Acesso por Merecimento, o Oficial abrangido pelo disposto no parágrafo anterior deverá reverter à Corporação pelo menos 11 (onze) meses antes da data da promoção.

§4º O Oficial que, no mesmo posto, figurar em Quadro de Acesso por Merecimento, tendo concorrido diretamente à promoção por 03 (três) vezes consecutivas, ou por 05 (cinco) vezes sem ordem seqüencial, será promovido por este critério, na primeira vaga de merecimento que surgir.

Art. 8º As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas nas Corporações Militares Estaduais, no dia 11 de junho de cada ano, para as vagas existentes e publicadas oficialmente até o dia 15 de maio do mesmo ano.

Art. 9º A promoção do Oficial efetiva-se por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Defesa Social.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de junho de 2008**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 100/2008

Recife, 18 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que inclui ação no Plano Plurianual 2008/2011 e abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para aplicação na Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER.

Para consecução destes objetivos, o anexo instrumento fará incluir, na Programação Anual de Trabalho da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER, no Programa "0018 - Fomento ao Investimento, à Competitividade, e Apoio à Descentralização das Atividades Econômicas", a Operação Especial "2896 - Garantias Complementares para Empréstimos de Empresas de Software junto a Bancos Oficiais", destinada a promover, apoiar e articular a captação de novos investimentos, processos e tecnologias, apoiar o incremento das exportações e implantar um mecanismo para facilitar o acesso ao crédito para as micros, pequenas e médias empresas, visando melhorar a competitividade e acelerar o desenvolvimento do Estado.

Os recursos necessários à abertura do crédito especial previsto no anexo Projeto de Lei, em conformidade com seu artigo 2º, serão os provenientes da anulação de dotação especificada no Anexo II, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de junho de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD, Presidente da Assembléia Legislativa
N. E. S. T. A

Projeto de Lei Ordinária Nº 623/2008

Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 01 de outubro 2007, a Ação a seguir especificada segundo seus respectivos atributos:

00606 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A - AD-DIPER

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

PROGRAMA(F): 0018 FOMENTO AO INVESTIMENTO, À COMPETITIVIDADE, E APOIO À DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Objetivo: Promover, apoiar e articular a captação de novos investimentos, de novos processos e tecnologias, apoiar o incremento das exportações e implantar um mecanismo para facilitar o acesso ao crédito para as micros, pequenas e médias empresas, visando melhorar a competitividade e acelerar o desenvolvimento do Estado.

Op.Especial: 00606.288460018.2896 Garantias Complementares para Empréstimos de Empresas de Software junto a Bancos Oficiais

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Sem	Produto	0

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2008, em favor da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER, crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), especificado no Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotação, especificada no Anexo II, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL 2008

EM R\$

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	FONTE	VALOR
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER			
	Op.Especial : 28.846.0018.2896 Garantias Complementares para Empréstimos de Empresas de Software junto a Bancos Oficiais		350.000,00
	3.3.90.00. -Outras Despesas Correntes	0101	350.000,00
	TOTAL		350.000,00

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL 2008

EM R\$

ESPECIFICAÇÃORECURSOS DE TODAS AS FONTES

FONTE

VALOR

26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

00116 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Administração Direta

Atividade:22.333.0467.2719 - Articulação para o Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais			350.000,00
3.3.50.00. - Outras Despesas Correntes		0101	350.000,00

TOTAL

350.000,00

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de junho de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 101/2008

Recife, 18 de junho de 2008.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.

O projeto em apreço tem por escopo autorizar a concessão do benefício especial de auxílio-moradia, destinado à garantia das condições de moradia de famílias residam em áreas com precárias condições de habitabilidade, submetidas à intervenção do Governo do Estado através das obras do Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal, e de obra de urbanização da Zona Especial de Interesse Social da Ilha de Deus, no Município do Recife, neste Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de junho de 2008.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2008

Ementa: Autoriza a concessão de auxílio-moradia, no âmbito do Estado de Pernambuco, para famílias que se encontrem nas situações que indica, e determina providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício especial de auxílio-moradia, destinado à garantia das condições de moradia de famílias residam em áreas com precárias condições de habitabilidade, submetidas à intervenção do Governo do Estado através das obras do Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal, e de obra de urbanização da Zona Especial de Interesse Social da Ilha de Deus, no Município do Recife, neste Estado.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que mantêm pela contribuição de seus membros.

§2º As obras do Programa de Aceleração do Crescimento de que trata o *caput* deste artigo, destinadas, dentre outros objetivos, à requalificação urbana, urbanização de assentamentos precários e construção de habitação, ocorrerão nas seguintes áreas, localizadas em Municípios do Estado de Pernambuco:

I – Canal do Jordão;

II – Lagoa do Náutico;

III – Bacia do Fragoso;

IV – UE 23;

V - UES 11, 12, 13;

VI – Vila Manchete;

VII – Charnequinha;

VIII – Sítio Grande/Dancing Day's.

Art. 2º O auxílio-moradia consiste no pagamento, aos beneficiários, de parcelas mensais no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) cada, pelo período de até 06 (seis) meses.

§1º O auxílio será concedido pelo período de até seis meses, podendo ser renovado o prazo até a solução habitacional final da família cadastrada, ou cancelado, caso o beneficiário deixe de preencher os requisitos justificadores do auxílio, fixados nesta Lei e no seu regulamento.

§2º O auxílio deverá ser utilizado, exclusivamente, para pagamento de aluguel de imóvel residencial, não coletivo, de propriedade particular, localizado no Estado de Pernambuco.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do auxílio-moradia famílias cujas moradias estejam localizadas nas áreas que apresentem precárias condições de habitabilidade, afetadas pelas obras indicadas no art. 1º desta Lei, identificadas por órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado, conforme estabelecer regulamento.

Parágrafo único. O auxílio-moradia somente será concedido às famílias cadastradas na forma do *caput* deste artigo que atendam, concomitantemente, os seguintes requisitos, além de outros previstos em regulamento:

I – não possuir outro imóvel;

II – não figurar como beneficiário de outros programas habitacionais do Estado ou de outro ente da federação;

III – residir na área afetada há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 4º As famílias beneficiárias do auxílio-moradia serão realocadas para unidades habitacionais construídas para essa finalidade pela Administração Pública do Estado.

Art. 5º O pagamento do auxílio de que trata a presente Lei será efetuado diretamente pelo Poder Executivo do Estado, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico para inclusão do benefício instituído pela presente Lei no Plano Plurianual do Estado – PPA e para abertura de crédito especial, destinado ao estabelecimento da programação orçamentária respectiva.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de junho de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado**

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 102/2008

Recife, 18 de junho de 2008

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que concede reajuste na remuneração dos cargos de Procurador do Estado.

O presente projeto dá continuidade ao processo de reconhecimento e reestruturação da Procuradoria Geral do Estado, o qual busca a sua valorização, através da organização das estruturas salariais da carreira.

Traduz, ainda, para o período 2007-2008, a efetivação de ganhos reais superiores às previsões inflacionárias, num claro processo de recuperação de perdas ocorridas em períodos passados.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de junho de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado**

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 625/2008

Ementa: Altera a remuneração do cargo que indica, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Os valores do vencimento-base do cargo de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990, e alterações, fixados na Lei nº 13.305, de 01 de outubro de 2007, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2008, e em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 2008.

Art. 2º A representação de que trata o artigo 8º da Lei nº 11.178, de 19 de dezembro de 1994, corresponde a 100% (cem por cento) do vencimento-base de cada nível da carreira do Procurador do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de junho de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado**

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 103/2008

Recife, 18 de junho de 2008.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

O projeto tem por escopo criar a Gratificação por Encargo Policial Civil e a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, no âmbito da Polícia Civil, a ser atribuída aos Delegados de Polícia Civil pelo exercício de Chefia de Coordenações, Delegacias Seccionais, Grupos Operacionais e demais Delegacias da Polícia Civil, da Secretaria de Defesa Social.

Cria-se, ainda, a Gratificação por Encargo de Comando, no âmbito da Polícia Militar do Estado, a ser atribuída aos titulares de Batalhão, Companhia Independente, Companhias e Pelotões destacados da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

As medidas ora adotadas integram o processo de reestruturação da Secretaria de Defesa Social, previsto no Plano Estadual de Segurança Pública – “Pacto Pela Vida”, de modo a valorizar os Policiais Cíveis e Militares do Estado que se encontram no exercício de encargo de chefia ou comando, envolvidos em atividades complexas de gestão operacional e de pessoal, cujo objetivo maior é reduzir os índices de criminalidade e violência no Estado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de junho de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado**

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2008

Ementa: Cria as gratificações que indica, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Encargo Policial Civil – símbolo GEPC, a ser atribuída aos Delegados de Polícia Civil pelo exercício de Chefia de Delegacia Seccional, Especializada e de Níveis I, II e III; Chefia de Coordenação de Plantão; e, pelo exercício da função de adjunto de Delegacia Especializada, da Secretaria de Defesa Social, nos valores estabelecidos no Anexo I da presente Lei.

§1º O enquadramento das Delegacias nos níveis indicados no Anexo I desta Lei será feito mediante Decreto.

§2º As Chefias e a função de que trata o *caput* deste artigo serão designadas por portaria do Secretário de Defesa Social.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação atribuída à Chefia da Delegacia que vier a exercer cumulativamente o Delegado de Polícia.

§1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será atribuída por designação do Secretário de Defesa Social, mediante portaria.

§2º A gratificação prevista no *caput* deste artigo não poderá ser percebida pela acumulação de mais de duas Delegacias, sendo vedada sua concessão nas hipóteses de acúmulo entre Delegacias Seccionais.

§3º Na hipótese de acumulação de Chefia de mais de duas Delegacias, o servidor perceberá a gratificação de maior valor.

§4º Para efeito de pagamento da gratificação ora instituída, as Delegacias de Plantão serão consideradas de Nível III.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Comando, símbolo GEC, a ser atribuída aos Comandantes de Batalhão, de Companhia Independente ou Especializada, Companhias, Pelotões Destacados, e aos Subcomandantes de Batalhão e de Companhia Independente ou Especializada, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, nos valores estabelecidos no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Os Comandantes e Subcomandantes de que trata o *caput* deste artigo serão designados por portaria do Secretário de Defesa Social.

Art. 4º Fica instituída a Gratificação de Atividade Tática - GAT, a ser atribuída aos integrantes do Grupamento Tático Aéreo-GTA, da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, nos valores estabelecidos nos termos do Anexo III da presente Lei.

Art. 5º A percepção das gratificações instituídas nos artigos 3º e 4º desta Lei não será cumulativa com os valores mensais percebidos a título de participação no Programa Jornada Extra de Segurança-PJES.

Art. 6º Ficam extintas, no Quadro de Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, as funções gratificadas discriminadas no Anexo IV desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO POLICIAL CIVIL – SÍMBOLO GEPC	QUANTITATIVO	VALOR
Delegacia Seccional (GEPC - 1)		26	1.500,00
Delegacia Especializada/Coordenação de Plantão (GEPC - 2)		38	1.100,00
Delegacia de Nível I /Adjunto de Delegacia Especializada (GEPC - 3)		119	950,00
Delegacia de Nível II (GEPC - 4)		107	850,00
Delegacia de Nível III (GEPC - 5)		53	750,00

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO - SÍMBOLO GEC	QUANTITATIVO	VALOR
Comandante de Batalhão/Comandante de Companhia Especializada/Comandante do Grupamento Aéreo GTA (GEC)			35
Comandante de Companhia Independente ou Especializada (GEC-1)		13	1.100,00
Comandante de Companhia / Subcomandante de Batalhão (GEC - 2)		121	950,00
Comandante de Pelotão Destacado / Subcomandante de Companhia Independente ou Especializada (GEC - 3)			151
			750,00

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÁTICA – SÍMBOLO GAT	QUANTITATIVO	VALOR
Comandante do GTA (GAT)		1	1.500,00
Piloto do GTA (GAT-1)		5	1.100,00
Operador GTA (GAT-2)		16	750,00

ANEXO IV

SÍMBOLO	EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
FGS-1		Função Gratificada de Supervisão 1	57

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 18 de junho de 2008.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado**

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 618/2008

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual na rede pública e privada de ensino do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar na rede de ensino pública e privada, bem como, para a matrícula ou sua renovação nos anos subseqüentes, até a 9ª (nona) série do ensino fundamental.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei dentro de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Justificativa

O Projeto de Lei em tela, tenta ser uma nova arma para obrigar e alertar aos pais e responsáveis que todas as nossas crianças devem ser regularmente vacinadas, sendo uma espécie de conferência obrigatória da caderneta de vacinação da criança em geral, desde o ingresso da sua alfabetização. O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts 27 e 29 do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Considerando a necessidade de estabelecer normas sobre o Programa Nacional de Imunizações, Cria:

Art. 1º Instituir, em todo território nacional, os calendários de vacinação visando o controle, eliminação e erradicação das doenças imunopreveníveis por intermédio do Programa Nacional de Imunizações, vinculado ao Departamento de Vigilância Epidemiológica – DEVEP, da Secretaria de Vigilância em Saúde.

Nem precisamos declinar, que uma correta e pontual vacinação pode salvar vidas ou evitar uma vida vegetativa pelas preciosidades que temos em casa, pois nada mais sagrado do que termos filhos, que são uma continuidade da nossa vida, na realidade um motivo de estímulo exemplar de continuarmos vivendo.

As Doenças Pneumocócicas, cujo principal agente etiológico é o *Streptococcus Pneumoniae* (pneumococo), de acordo com a Organização Mundial da Saúde é a Doença Imunoprevenível que determina mais mortes no mundo.Como o pneumococo passou a ser a principal causa da meningite bacteriana em países desenvolvidos, os esforços se concentram para o desenvolvimento de uma vacina conjugada frente a este

agente. Nos Estados Unidos, a vacina contra a meningite pneumocócica foi incorporada ao calendário oficial em 2000. Em 2005, o Centro de Controle de Doenças americano publicou os primeiros resultados depois da inclusão. O número de casos associado ao pneumococo foi reduzido em 77% nos bebês com menos de 1 ano, em 83% nas crianças de 1 a 2 anos e em 72% na faixa de 2 a 3 anos.

A portaria nº 597, de 8 de abril de 2004, do ministério da saúde preconiza que:
Art. 1º Instituir, em todo território nacional, os calendários de vacinação visando o controle, eliminação e erradicação das doenças imunopreveníveis por intermédio do Programa Nacional de Imunizações, vinculado ao Departamento de Vigilância Epidemiológica - DEVEP, da Secretaria de Vigilância em Saúde.
Art. 2º Estabelecer que a partir de 2004 serão adotados o Calendário Básico de Vacinação da Criança, o Calendário de Vacinação do Adolescente e Calendário de Vacinação do Adulto e Idoso, conforme disposto nos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente.
Art. 4º O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações será comprovado por meio de atestado de vacinação a ser emitido pelos serviços públicos de saúde ou por médicos em exercício de atividades privadas, devidamente credenciadas para tal fim pela autoridade de saúde competente, conforme disposto no art. 5º da Lei 6.529/75.
§ 1º O comprovante de vacinação deverá ser fornecido por médicos e ou enfermeiros responsáveis pelas unidades de saúde, devidamente carimbado e assinado tendo o número da unidade que esta fornecendo, bem como o número do lote e laboratório produtor da vacina aplicada.
§ 2º O atestado de vacinação também poderá ser fornecido pelas clínicas privadas de vacinação e que estejam de acordo com a legislação vigente, atendendo as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle.
§ 3º As vacinas obrigatórias e seus respectivos atestados serão gratuitos na rede pública dos serviços de saúde.

Eis, uma nova matéria ora proposta para debate, que este Autor pretende humildemente fazer Lei em Pernambuco, contando sem sobra de dúvida com a prudente, sábia e séria ajuda dos ilustres membros desta respeitável Casa de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2008.

Doutora Nadegi
Deputada

Às 1ª , 3ª , 5ª e 8ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 619/2008

Ementa: Institui o Dia Estadual do Torcedor Alvinegro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Torcedor Alvinegro a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho, aniversário de fundação do Central Sport Club.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O **CENTRAL SPORT CLUB** foi fundado em 15 de junho de 1919, no município de Caruaru, por um grupo de jovens idealistas, tendo como seu 1º presidente o Sr. José Faustino Vila Nova, renomado comerciante. Vem disputando o Campeonato Pernambucano de Futebol desde 1961, quando se filiou à Federação Pernambucana de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol.

Durante esta trajetória, o “Patativa do Agreste” sempre se destacou e é o fiel da balança no campeonato, liderando o futebol no interior do Estado. Dizem que o símbolo Patativa, pássaro alvi-negro de um canto melodioso, encontrava-se em grande quantidade no antigo local de treino do CENTRAL., antes de ter seu próprio campo de futebol. Daí o porquê de hoje ser uma marca registrada do clube.

O primeiro nome do estádio centralino foi “Pedro Víctor de Albuquerque”; entretando, na década de 80, o mesmo passou por uma ampliação, que fez do CENTRAL o time de maior patrimônio do interior de Pernambuco, isto na gestão do então presidente Luiz José de Lacerda, que teve seu nome registrado no estádio - hoje LACERDÃO, que tem capacidade para 25 mil torcedores.

No profissionalismo, participando dos certames da FPE, tem tido excelente presença, sendo, no momento, a 4ª força esportiva pernambucana. Em 1985, o CENTRAL conquistou o 4º lugar no Campeonato Nacional e relembramos seu grande feito em 1986, na Copa do Brasil, onde, enfrentando os principais clubes do país, derrotou o Flamengo por 2x1, em Caruaru.

O time tem em sua recente história títulos como “Campeão da Segunda Divisão Pernambucana” e a conquista do “Vice-campeonato da Copa Pernambuco”, ambos conquistados em 1999. Ficou, também, com o sexto lugar no campeonato pernambuco da Primeira Divisão, encerrado em junho de 2000 e, em 2005, foi vice-campeão da Segunda Divisão. Outro feito que despertou ainda mais a admiração e aumentou a sua torcida foi o vice-campeonato pernambucano de 2007, o que lhe facultou a participação na Copa do Brasil de 2008.

A torcida organizada do CENTRAL se chama FIEL TORCIDA CENTRALINA. E é esta torcida maravilhosa que queremos homenagear, a qual não está restrita à cidade de Caruaru, mas se espalha por todo o Estado, em especial o agreste pernambucano, instituindo o **dia 15 de junho** - aniversário do CENTRAL - como o **Dia Estadual do Torcedor Alvinegro**.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2008.

Miriam Lacerda
Deputada

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Resolução N° 620/2008

Medalha do Mérito Jornalístico de Pernambuco
Ministro Marcos de Barros Freire

Ementa: Concede à jornalista Meiry Lanunce a Medalha de Mérito Jornalístico de Pernambuco Ministro Marcos de Barros Freire.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Jornalístico de Pernambuco Ministro Marcos de Barros Freire, nos termos do que dispõe a Resolução nº 86 de 09 de dezembro de 1987, à jornalista Meiry Lanunce.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Pernambucana de Taquaritinga do Norte, a jornalista Meiry Lanunce é uma figura conhecida dos pernambucanos pelo carisma e talento como elabora matérias e apresenta o telejornal Bom Dia Pernambuco, da Rede Globo Nordeste. Reconhecida nacionalmente pelo empenho e competência, Meiry foi a única jornalista fora do eixo Rio/São Paulo indicada ao prêmio *Troféu Mulher Imprensa* - na categoria de Melhor Âncora de Telejornal, no ano passado. A apresentadora disputou com outras grandes profissionais como Fátima Bernardes e Christiane Pelajo, também da TV Globo. O *Troféu Mulher Imprensa* é um dos mais cobiçados e respeitados do jornalismo brasileiro.

Atuou em diversas entrevistas relacionadas aos direitos das mulheres e campanhas de enfrentamento à violência contra mulher, o que lhe redeu o *Prêmio Maria da Penha* - concedido pelo comitê organizador da Federação de Apoio às Instituições Sociais e Escolas Alternativas. Pela clareza de idéias, *know-how* e simpatia costuma ser convidada para tecer palestras e participar de debates sobre imprensa e televisão. Atualmente Meiry também se dedica a mostrar a violência contra crianças e adolescentes. A jornalista elaborou uma série de reportagens, chamada GRITO DE ALERTA, que apresentou casos impressionantes e levantou as discussões a respeito dos direitos da criança e adolescente.

Pela relevância dos serviços prestados a sociedade, pelo brilhantismo dos trabalhos realizados, entendemos ser justo agradecer a pernambucana Meiry Lanunce com a *Medalha de Mérito Jornalístico Ministro Marcos de Barros Freire*, cujo tema deste ano é “Violência contra Mulher”.

Segue abaixo currículo da jornalista:
Jornalista, formada pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, com especialização em Jornalismo Cultural pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP.

Trabalhou por 2 anos na TV Norte, atual TV São Francisco (afiliada da Rede Bahia/ Globo).

Há 8 anos, ingressou na Rede Globo Nordeste (Recife). Na emissora, começou como repórter até assumir a apresentação do telejornal Bom Dia Pernambuco. Hoje, é editora e apresentadora do referido telejornal, onde ajuda a definir os assuntos e entrevistas que devem ir ao ar.

Entre os prêmios conquistados estão:

Prêmio Cristina Tavares de Jornalismo - por reconhecimento a uma reportagem especial feita com um homem que passou 19 anos na prisão e depois a justiça reconheceu que ele era inocente, só que ele já estava cego e abandonado pela família.

Prêmio Maria da Penha - concedido pelo comitê organizador da Federação de Apoio às Instituições Sociais e Escolas Alternativas - pelo trabalho relativo à violência contra as mulheres, entre outros.

Entrevistas com destaque em “Direito das Mulheres” e “Combate à Violência Contra Mulheres”:

1- Entrevista especial com a Ministra Nilceia Freire da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

2- Entrevista especial com Maria da Penha - a mulher que deu nome à lei.

3- Entrevistas com a delegada Verônica Azevedo - coordenadora da Unidade da Mulher - PE.

4- Entrevista com a pesquisadora Teima Castelo Branco - que compilou no livro “Viúvas da Seca” histórias sobre as mulheres do sertão nordestino.

Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008.

Cloaldo Magalhães
Deputado

À Mesa Diretora.

Projeto de Lei Ordinária N° 621/2008

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 13.186, de 09 de janeiro de 2007.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 13.186, de 09 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1º*

***Parágrafo Único.** Exclusivamente para efeito do limite remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o valor do subsídio mensal do Governador passa a ser de R\$ 18.424,65 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos).”*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Oral.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2008.

Alberto Feitosa, André Campos, Barreto, Coronel José Alves, Edson Vieira, João da Costa, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Geraldo Coelho.

Às 1ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 1800/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 390/2007

Autoria: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS RODOVIAS ESTADUAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, *CAPUT*, DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. EXISTÊNCIA DE MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415, DE 21 DE JANEIRO DE 2008, EM TRAMITAÇÃO, QUE PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM RODOVIAS FEDERAIS E ACRESCE DISPOSITIVO À LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 6.366, DE 30 DE JANEIRO DE 2008. ADI’S NºS 4017 e 4063, EM TRAMITAÇÃO NO STF, QUE VISAM DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA MP 415/2008. MATÉRIA CORRELATA, JÁ, APRECIADA ANTERIORMENTE POR ESTA COMISSÃO TÉCNICA SOB OS NÚMEROS 277/2003 E 409/2003, RESPECTIVAMENTE, DOS DEPUTADOS PEDRO EURICO E ANA RODOVALHO, BEM COMO, VETO TOTAL GOVERNAMENTAL AO PLO Nº 277/2003, MANTIDO POR MAIORIA, NA REUNIÃO DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2004. CLARA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LIVRE EMPRESA E DA LIVRE INICIATIVA CONFORME ART. 1º, IV, DA CF/88. TEMA DE REPERCUSSÃO SOCIAL, RELATIVO AOS ACIDENTES DE TRÂNSITO, OCASIONADOS POR CONDUTORES QUE INGEREM BEBIDAS ALCOÓLICAS, ONDE A LEI FEDERAL Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, JÁ DETERMINA SANÇÕES PARA O CONDUTOR QUE DIRIGIR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL (ART. 165), ALTERADO PELA MP 415/2008. DECISÃO DO JUIZ TITULAR DA 21ª VARA FEDERAL EM PERNAMBUCO, FRANCISCO DE BARROS E SILVA NETO, QUE DEFERIU LIMINAR, NO DIA 17 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, NO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, CONTRA A EFICÁCIA DE PARTE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415. REAPRECIÇÃO, PELO CONGRESSO NACIONAL DA MP 415, SOB A PROPOSIÇÃO DE LEI DE CONVERÇÃO Nº 13/2008, PRORROGANDO-LHE A VIGÊNCIA E ALTERANDO O ALVO DAS COMINAÇÕES LEGAIS PARA OS MOTORISTAS QUE INGERIREM QUALQUER QUANTIDADE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E RETIRANDO DO CONTEXTO VEDAÇÃO À VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. SUPRESSÃO DE PARÂMETRO FEDERAL A AUTORIZAR LEI DE ÂMBITO ESTADUAL, NESSE SENTIDO. RESTRIÇÃO DE PARLAMENTAR ESTADUAL PROPOR PROJETOS DE LEIS QUE CUIDEM DO TRÂNSITO, *EX VI*, DO ART. 22, XI DA CR/1988. ADOÇÃO DE PARTE DOS TEMAS PROPOSTOS SOB SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO EM PREJUIZO À PROPOSTA LEGISLTIVA PRIMORDIAL.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 390/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que pretende dispor sobre a comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias estaduais no Estado de Pernambuco.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Há se convir, que a matéria encontra-se no âmbito do chamado **poder de polícia administrativa**, que, conforme leciona Hely Lopes Meirelles, consiste na *“faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”* (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, 16ª edição, p. 110).

Esse conceito doutrinário, que, de há muito foi positivado na legislação brasileira, é decorrente das prescrições pioneiras do Código Tributário Nacional, em texto amplo e explicativo, dispõe:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

O **poder de polícia administrativa** manifesta-se, tanto mediante os atos normativos e de alcance geral, quanto os atos concretos e específicos, aptos a condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade. Nesse sentido, a lição do professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A polícia administrativa manifesta-se tanto através de atos normativos e de alcance geral quanto de atos concretos e específicos. Regulamentos ou portarias – como as que regulam o uso de fogos de artifício ou proibem soltar balões em épocas de festas juninas -, bem como as normas administrativas que disciplinem horário e condições de vendas de bebidas alcoólicas em certos locais, são disposições

genéricas próprias da atividade de polícia administrativa.” (Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Ed. Malheiros, págs. 695/696)

O poder de polícia é inerente a toda Administração Pública e se reparte entre as esferas administrativas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Todavia, segundo a técnica de repartição de competências adotada pela Constituição de 1988, há competências que são deferidas com exclusividade a determinada unidade federativa, enquanto outras são exercidas concorrentemente.

Como adverte Hely Lopes Meirelles:

“Em princípio tem competência para policiar a entidade que dispõe do poder de regular a matéria. Assim sendo, os assuntos de interesse nacional ficam sujeitos à regulamentação e policiamento da União; as matérias de interesse regional sujeitam-se às normas e à polícia estadual; e os assuntos de interesse local subordinam-se aos regulamentos edilícios e ao policiamento administrativo municipal.

Todavia, como certas atividades interessam simultaneamente às três entidades estatais, pela sua extensão a todo o território nacional (v. g. saúde pública, trânsito, transportes, etc.), o poder de regular e de policiar se difunde entre todas as Administrações interessadas, provendo cada qual nos limites de sua competência territorial. A regra, entretanto, é a exclusividade do policiamento administrativo; a exceção é a concorrência desse policiamento.”

A matéria, ora, tratada cuida dos seguintes aspectos jurídicos:

a) vedação aos estabelecimentos comerciais, inclusive postos de gasolina, de servirem bebidas alcoólicas, superior a 0,5 graus GL em todas rodovias estaduais no Estado de Pernambuco;
b) afixação de placa, em local visível, informativa da proibição;
c) considero infratores o adquirente da bebida e os estabelecimentos que sirvam bebidas alcoólicas à margem das rodovias estaduais;
d) proibição de os estabelecimentos comerciais que vierem a situar-se às margens das rodovias estaduais ou em terrenos contíguos à eles ou que lá já estejam situados, de obstarem autorização, na hipótese de venderem bebidas alcoólicas, acaso não se comprometam à hipótese de não servirem-na, sob pena de, inclusive, perderem a autorização já concedida;
e) proibição de transporte de bebidas alcoólicas no interior dos veículos de passageiros e cabines de veículos de cargas de bebidas não lacradas;
f) impõe sanções diversas;
g) remete o cumprimento, pela via da fiscalização, aos órgãos incumbidos dela, sem os citar nominalmente, no Estado de Pernambuco;
h) considera bebida alcoólica, a que detenha mais de 0,5 graus GL.

Com efeito, o tema tratado situa-se, entre aqueles cuja competência, em razão do simultâneo interesse, concorrentemente, também, pertence ao Estado.

De fato, como assinala José Afonso da Silva, *“há, contudo, uma repartição de competências nessa matéria (vedação de comercialização para organização da segurança pública) entre a União e os Estados, de tal sorte que o princípio que rege é o de que o problema da segurança pública é de competência e responsabilidade de cada unidade da Federação, tendo em vista as peculiaridades regionais e o fortalecimento do princípio federativo, como, aliás, é da tradição do sistema brasileiro”*.

Nesse sentido, dispõe o art. 144 da Constituição Federal:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....”

Entretanto, cabe notar, que a matéria, afrontaria o artigo 1º, IV, c/c o parágrafo único do artigo 170, da Carta Magna, que consagra o princípio da livre iniciativa:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”

No que concerne ao princípio constitucional da livre empresa, ressalta-se que o comércio de bebidas alcoólicas, desde que exercido regularmente, e destinado a pessoas com maioridade civil, não conta com qualquer prescrição legal restritiva no ordenamento jurídico brasileiro, sendo atividade lícita, cuja restrição ou vedação por lei estadual implica em comprometimento à livre iniciativa, em obediência ao princípio fundamental da República, insculpido no inciso IV do art. 1º da Constituição Federal.

Ocorre, contudo, que a proposição está a vedar a venda de bebidas alcoólicas, o que não poderia fazê-lo, além de impor restrição à venda delas nos estabelecimentos comerciais, que se encontrem situados às margens das rodovias estaduais, entre outras restrições e é sob esse prisma que se há de ater o presente parecer.

Tenha-se que, no âmbito do Estado, tramitaram os Projetos de Leis nº 277/2003, respectivamente do Deputado Pedro Eunico e nº 409/2003, da Deputada Ana Rodovalho, que cuidaram de impor restrições à venda de bebidas alcoólicas em Pernambuco, no entanto, relativas, apenas, ao horário após as 23:00h, vedando, completamente, a comercialização delas, aos estados de futebol ou comércio em suas proximidades, nos dias em que se realizar competição esportiva, num perímetro de 100 (cem) metros de distâncias dos citados locais.

Entretanto, embora tenha obtido análise positiva deste Colegiado, o Projeto de Lei nº 277/2003, foi vetado, integralmente, pelo Governador do Estado, com base nos seguintes óbices:

“A inconstitucionalidade do Projeto de lei nº 277/03 se revela em dupla face, seja pela invasão de competência legislativa municipal, no que tange ao estabelecimento de horário para exercício de comércio em estabelecimentos, o que revela matéria de eminente interesse local, ex vi do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, como também pela afronta ao art. 1º, inciso IV combinado com o Parágrafo único do art. 170, ambos da lei Maior Federal, que consagram o princípio da livre empresa.

Com efeito, ao propor o disciplinamento de conduta por parte dos titulares de estabelecimentos comerciais, em horários determinados, o projeto de lei em apreço está se propondo a reger matéria de interesse local, cuja competência legislativa pertence aos Municípios, conforme estabelecido pelo inciso I do art. 30 da Carta Constitucional.

Já no que concerne ao princípio constitucional da livre empresa, ressalto que o comércio de bebidas alcoólicas, desde que exercido regularmente e destinado a pessoas de maioridade civil, não conta com qualquer proscrição legal em nosso ordenamento, tratando-se, pois, de atividade lícita, cuja restrição ou vegetação por lei estadual

implica em comprometimento da livre iniciativa, enquanto princípio fundamental de nossa República, insculpido no inciso IV do art. 1º da Constituição Federal.

Outrossim, não bastassem as razões de ordem jurídica, o Projeto de Lei nº 277/03 haveria de ser vetado em face da contrariedade do interesse público, seja em função da difícilima implementação de seus regramentos, como também pela impossibilidade material do cumprimento de seus dispositivos, o que redundaria em sua evidente ineficácia.

Acontece que o consumo de bebidas alcoólicas pela população, no horário e locais apontados pelo projeto de lei, trata-se de hábito costumeiro de parcela significativa da sociedade, que se insere no âmbito do exercício da liberdade individual da cada um, não demonstrando qualquer utilidade prática a sua proibição por lei infra-constitucional, que certamente quedar-se-ia descumprida, vulnerando nosso ordenamento legal. Destarte, ao invés da pretensa lei tender a obstacular as condutas de comércio e consumo de álcool, nas situações por ela reguladas, a mesma prestar-se-ia tão somente a propiciar o surgimento de vias obliquas e clandestinas para tais práticas, o que é evidentemente um fenômeno desinteressante para o combate à violência urbana.

Com experiência mal-sucedida de implimento de restrição à venda e consumo de álcool em uma sociedade habituada com tal costume, a ser considerada com a ressalva da devida proporção, destaca-se o período de vigência da chama lei seca, nos Estados unidos da América, nos idos das décadas de 20 e 30do século passado, época marcada pelo crescimento do crime organizado e pela corrupção dos aparelhos estatais de fiscalização e repressão daquele país. Tal fenômeno é um exemplo claro de que a promulgação de leis tendentes a restringir liberdades individuais, só traz benefícios à sociedade quando as mesmas não sejam incompatíveis com os anseios sociais e nem divorciadas dos costumes da coletividade.

No presente caso convém enfatizar que inúmeras foram as manifestações da sociedade civil organizada, contrárias à promulgação da lei proposta, por razões das mais diversas, embora todas coincidentes com a opinião da ineficácia e inutilidade da medida, que não teria o condão de inibir efetivamente o consumo de álcool, e igualmente reconhecem a óbvia incapacidade do aparelho estatal em fiscalizar e fazer cumprir a norma proposta.

Ressalte-se, ainda, a legítima preocupação de que a mediada proposta não viesse a tolher ou inibir a liberdade de consumo exclusivamente das camadas menos favorecidas da sociedade, que residem e frequentam bares em áreas de maior índice de violência, nos subúrbios e periferia das grandes cidades, uma vez que a proposta flexibiliza a venda e consumo de álcool em horário prorrogado para os estabelecimentos que atendam requisitos de segurança dentre outras peculiaridades. Dita preocupação deriva da conjugação do disposto no §3º do art. 1º, com o art. 4º do Projeto vetado, que revela um nítido privilégio de tratamento para os bares, boates e restaurantes mais sofisticados, que poderiam justificar suas “peculiaridades” e seus aparatos de segurança privada para obter a prorrogação do horário de venda e consumo de álcool, em prejuízo dos estabelecimentos mais simples e de menor porte.

Por fim, cumpre-me ressaltar que o Governo do Estado, através da Secretaria de Defesa Social, não ignora ou sequer minimiza a elevada incidência de determinados tipos de delitos em bares, muitas vezes cometidos em contexto de consumo excessivo de álcool, o que efetivamente é objeto de atenção da estrutura policial do Estado. Neste particular, destaco que a Secretaria de Defesa Social encontra-se em fase de conclusão de minucioso mapeamento da criminalidade em todo o Estado, que se prestará como valiosa ferramenta a municiar as políticas de combate e prevenção à violência, inclusive no que pertine às áreas de consumo de álcool em zonas violentas.

(...)

Vê-se que, entre, os embargos processuais legislativos opostos, tem-se o acolhimento do princípio da discricionariedade governamental, em virtude do reconhecimento de que o Estado teria dificuldade em tornar eficaz a citada proposição.

O veto oposto foi integral, enquanto que o projeto de lei nº 409/2003, foi prejudicado por se tratar de proposição com idêntico tema, apresentado, depois da tramitação do primeiro, vetado.

De outra parte, é comando que a medida Provisória nº 415, de 4 de janeiro de 2008, estabeleceu vedação à comercialização de bebidas alcoólicas nas rodovias federais, alterando, inclusive, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Com efeito, a citada MP teve repercussão negativa, no que respeita aos estabelecimentos comerciais que se situam às margens daquelas rodovias, urbanas ou rurais, sendo vergastadas por toda sorte de ações judiciais, por tantos quantos se julgaram prejudicados.

Entre essas ações, foi manejado Mandado de Segurança nº 2008.83.00.005969-8, pelo município de Gravatá, autuado em 12.2.2008, contra o Diretor do Departamento da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, que tramita perante a 21ª Vara Federal desta jurisdição.

Aquela autoridade judicial deferiu liminar, no sentido que:

“...se abstenha de praticar atos administrativos fundados na Medida Provisória nº 415/2008 no âmbito do Município de Gravatá/PE e suspenda as penalidades aplicadas naquela urbe, a este título, até julgamento deste mandamus.”

Ocorre, entretanto, que outras medidas judiciais estão em curso, sobre o tema, com mais força e eficácia, como a ADI nº 4.063, que foi distribuída ao Min. Eros Grau, também, relator da ADI nº 4.017, respectivamente, da Associação Brasileira das Empresas de Gastronomia, Hospedagem e Turismo e da Confederação Nacional do Comércio.

As ilegalidades apontadas, nas mencionadas ações judiciais, dizem respeito a que a MP nº 415/08, conflitaria com o artigo 5º, XIII da CR/88, que dispõe sobre a livre iniciativa e à liberdade do exercício profissional e, bem assim, com o art. 170, daquela Carta magna.

O tema, como se vê, é bastante controverso.

Destarte, ao invés de pretensa lei tender a obstacular as condutas de comércio e consumo de álcool, cujo tema está jungido ao Município, quanto à autorização de funcionamento daquela atividade, vê-se que nas situações por ela reguladas, prestar-se-ia tão somente a propiciar o surgimento de vias obliquas e clandestinas para tais práticas, o que é, evidentemente, um fenômeno desinteressante para o combate à violência.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, determina sanções para condutores que dirigirem sob a influência de álcool, in verbis:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica: (Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006)

Infração - gravíssima; Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir; Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

Parágrafo único. A embriaguez também poderá ser apurada na forma do art. 277.

(...)

Art. 277. Todo condutor de veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito, sob suspeita de dirigir sob a influência de álcool será submetido a testes de alcoolemia, exames clínicos, perícia ou outro exame que, por meios técnicos ou científicos, em aparelhos homologados pelo CONTRAN, permitam certificar seu estado. (Redação dada pela Lei nº 11.275, de 2006)

§ 1o Medida correspondente aplica-se no caso de suspeita de uso de substância entorpecente, tóxica ou de efeitos análogos.(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 11.275, de 2006)

§ 2o No caso de recusa do condutor à realização dos testes, exames e da pericia previstos no caput deste artigo, a infração poderá ser caracterizada mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas pelo agente de trânsito acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor, resultantes do consumo de álcool ou entorpecentes, apresentados pelo condutor. (Incluído pela Lei nº 11.275, de 2006)

(...)

Art. 302. Praticar homicídio culposo na direção de veículo automotor: Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Parágrafo único. No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de um terço à metade, se o agente:

(...)

V - estiver sob a influência de álcool ou substância tóxica ou entorpecente de efeitos análogos. (Incluído pela Lei nº 11.275, de 2006)

Ao fundamento de que o MS não venha ser acolhido em matéria desse matiz, o Min. Celso de Melo, entre outros, não conheceu do MS nº 27.124; com o seguinte fundamento:

“É plena a insindicalidade, pela via jurídico-processual do mandado de segurança, de atos em tese, assim considerados os que dispõem sobre situações gerais e pessoais, têm alcance genérico e disciplinam hipóteses que neles se acham abstratamente previstas. O mandado de segurança não é sucedâneo da ação direta de inconstitucionalidade nem pode substituí-la, sob pena de grave deformação do instituto e inaceitável desvio de sua verdadeira função jurídico-processual.” (RTJ 132/189, Rel. Min. CELSO DE MELLO)

“I. (...) Todavia, se o decreto tem efeito normativo, genérico, por isso mesmo sem operatividade imediata, necessitando, para a sua individualização, da expedição de ato administrativo, então contra ele não cabe mandado de segurança, já que, admiti-lo, seria admitir a segurança contra lei em tese, o que é repellido pela doutrina e pela jurisprudências (Súmula nº 266).

II. – Mandado de segurança não conhecido.” (RTJ 138/756, Rel. Min. CARLOS VELLOSO – grifei)”

Das ADIs mencionadas, neste parecer, consta, ainda, da primeira, pedido de liminar para expurgar, imediatamente, do ordenamento jurídico a referida Medida Provisória; e, a segunda, com pedido de tutela antecipada no sentido de: a) ordenar ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, ou a quem lhe faça às vezes, que se abstenha de impor multas ou quaisquer outras sanções à impetrante e às suas empresas associadas; e, b) suspender, por seus efeitos concretos, a eficácia dos artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto da Medida Provisória nº 415, de 21 de janeiro de 2008.

Demais disto, a liberdade subjetiva, além de proclamada na parte preambular da Carta Magna, é prevista expressamente por nossa Lei Maior, uma vez que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, segundo seu art. 3º, é exatamente construir uma sociedade livre, sendo expressa a garantia da liberdade como um direito individual do cidadão em seu art. 5º, dispositivo de enorme relevância no contexto constitucional.

A liberdade, em todos os seus matizes e expressões, permeia todo o texto da Constituição Brasileira, numa demonstração de profundo respeito do Constituinte Brasileiro à individualidade humana.

Há que se, mencionar, segundo noticiado no Jornal do Comercio de 29 de março de 2008, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Abrasel/PE, informou, que caso seja mantida a MP 415, 400 mil empregos serão cortados no País.

Tem-se, ainda, que a Constituição da República, objetivando, precisamente, respeitar o Estado Democrático de Direito no qual é fundado, e cuidando de preservar o espaço de liberdade deixado aos particulares, evitou uma indesejável postura paternalista ao dispor, por exemplo, que as restrições legais não substituiriam as pessoas na defesa, contra a propaganda de bebidas, e, por conseguinte, contra qualquer exposição aos produtos alcoólicos, mas apenas lhes conferirão os meios eficazes para que elas próprias possam se defender (art. 220, §§ 3º e 4º, da CF).

Preceitua assim, que as pessoas devem ser avisadas destes riscos, sem que, com base neste artifício, se pretenda pura e simplesmente interferir nas suas escolhas, quanto ao consumo ou não, de produtos que podem, como muitos outros, fazer mal à saúde, quando consumidos em excesso, mas que são lícitos.

No entanto, ao se vedar a venda e não o consumo de bebidas alcoólicas pune-se só os comerciantes e colocam todos os indivíduos como incapazes de discernir a respeito do que consomem.

Com efeito, não se pode vedar o consumo de bebidas lícitas, senão aos menores de idade, e no caso presente, de que trata a Proposta de Lei de Conversão nº 13, alteradora da MP 415-D, àqueles que vierem a consumi-las no recinto onde a adquiriram, desde que se encontrem situados na faixa de domínio das rodovias federais. Essa intromissão, na esfera privada do direito subjetivo do indivíduo, não pode prevalecer, sob pena de violação à sua liberdade individual.

Em trabalho sobre as garantias constitucionais à liberdade de expressão, obra coletiva, ed. do CONAR, 2000, pp. 12 e 13, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, asseverou:

“... o Estado não pode degradar o ser humano à condição de incapaz, por si só, de discernir entre o bem e o mal. Cabe ao Estado dar-lhe os meios legais para exercer o juízo sobre as coisas, mas não pôr-se em seu lugar para dizer o que sua consciência e sua expressão, a condição humana é degradada pelo dirigismo próprio dos regimes totalitários, (...) adultos infantilizados, sujeitos às imposições e às manobras do poder”.

Felice Giuffrè, em lapidar passagem, denotando o valor democrático do juízo afirmado, muito superior à mera vontade autoritária de se imiscuir na vida privada, lícita, das pessoas para as substituírem na decisão estatal do que é melhor ou pior para elas, alerta:

“Considerando que no atual paradigma das formas de Estado ocidental, o poder está cada vez menos concentrado na via eleitoral e nos mecanismos representativos, se desenvolvendo, muito mais, na direção de critérios fundados sobre a racionalidade auto-legitimidade do conhecido especializado, assumindo fundamental relevo político-constitucional aquelas normas da Constituição que, ao fixarem um direito fundamental (ex.: liberdade de pensamento e de pesquisa científica), impõem uma norma de abstenção para o Estado em relação ao mérito das opções culturais individuais, mantendo sob a responsabilidade da Administração apenas o mister de garantir a cada um as condições para orientar com consciência o próprio desenvolvimento espiritual” (Declínio Del Parlamento-Legislature, constante da obra coletiva Le Autorità Indipendenti: Da fattori evolutivi ad elementi della transizione nel Diritto Pubblico italiano, Giuffrè, Milanom 1999, p. 192/3)

Entretanto, as alterações realizadas na MP 415, tornaram o fundamento da proposta legislativa e, pó consequência, o seu parâmetro legal, desprovidas de licitude, quanto à venda, conquanto restou, apenas, o tema relativo ao trânsito, vedado a parlamentar, do Estado, tratá-lo pela via da iniciativa processual-legislativa, como é o caso, além do aspecto relativo à faixa de domínio estadual. Assim, a proteção do trânsito automotivo não pode se tornar uma justificativa legal para a interferência do Estado na esfera privada, e, portanto, do âmbito da União, quando se trate de opção pela utilização de produto lícito ou realização de atividades permitidas pelo ordenamento jurídico, relativas à condução de veículos automotores nas estradas brasileiras.

Há mencionar-se ainda, com referência a já mencionada Medida Provisória nº 415, que teve sua vigência prorrogada, pelo período de sessenta dias, a partir de 6 de abril de 2008, conforme ato do

Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 17, de 2008 (DOU 28.03.08), passível ainda de aprovação do Plenário.

Necessário se torna ainda, trazer-se ao contexto deste parecer alguns posicionamentos em decisões do Supremo Tribunal Federal com relação ao Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade constitucionais:

a) voto do Ministro Oroszimbo Nonato, no Recurso Extraordinário nº 18.331, em 1953:

“O poder de taxar não pode chegar à desmedida do poder de destruir, uma vez que aquele somente pode ser exercido dentro dos limites que o tornem compatível com a liberdade de trabalho, comércio e da indústria e com o direito de propriedade. É um poder, cujo exercício não deve ir até o abuso, o excesso, o desvio, sendo aplicável, ainda aqui, a doutrina fecunda do “détournement de pouvoir” – RE 18.331, Relator Ministro Oroszimbo Nonato, Rf 145 (1953), págs. 164 s., citado por Gilmar Ferreira Mendes, em Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais – pág. 254 – Brasilia Jurídica – 2000.”

b) mais recente o Ministro Celso de Mello, também, se utilizou desse princípios constitucionais no âmbito do controle de constitucionalidade:

“... o princípio da proporcionalidade visa inibir e a neutralizar o abuso do Poder Público no exercício das funções que lhes são inerentes, notadamente no desempenho da atividade de caráter legislativo e regulamentar. Dentro dessa perspectiva, o postulado em questão, enquanto categoria fundamental de limitação dos excessos emanados do Estado, atua como verdadeiro parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais.” (Gilmar Ferreira Mendes – ob. cit. – pág. 267).

A propósito da utilização dos citados princípios constitucionais d. Ministro Gilmar Ferreira Mendes assim se pronunciou: *“A utilização do princípio da proporcionalidade ou da proibição do excesso no Direito Constitucional envolve, como observado, a apreciação da necessidade (Erforderlichkeit) e adequação (Geeignetheit) da providência legislativa” (Gilmar Ferreira Mendes – ob.cit. – pág. 248).*

Demais disto, o Congresso Nacional estará a apreciar o Ato do Presidente, daquele Parlamento Bicameral, de nº 17, de 2008, acerca da prorrogação da vigência dela, na qual acolheu, entre outras alterações, flexibilizadoras à controvérsia instalada no ordenamento jurídico brasileiro, a que detém o sentido de liberar a comercialização de bebidas com teor alcoólico em todas as rodovias federais, desde que, não haja consumo nos referidos locais.

E, ainda, acrescentou que, somente, será aplicada, ao motorista, a sanção cujo indivíduo contiver no sangue qualquer índice alcoólico, deixando aos estabelecimentos comerciais, a venda sem qualquer punição, cancelando-se as que houver sido, então, aplicadas, por esse motivo.

Manteve, contudo o consumo de bebidas alcoólicas nos mencionados locais.

Nessa esteira de raciocínio, o Congresso Nacional, optou por prorrogar a vigência da MP nº 415/2008, contudo, retirando do seu contexto os conflitos relativos à livre iniciativa e adotando as punições aos motoristas que houverem ingerido qualquer tipo de bebida alcoólica, no teor estipulado, entretanto, adstrita somente ao âmbito da fiscalização do trânsito, alterando, inclusive a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro. Das alterações propostas no Congresso Nacional resultou o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2008, eu tramita perante a Secretaria da Mesa Diretora da Câmara Federal, integralmente, transcrito:

“REDAÇÃO FINAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 415-D, DE 2008

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13 DE 2008

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que ‘institui o Código de Trânsito Brasileiro’, e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de estabelecer alcoolemia 0 (zero) e de impor penalidades mais severas para o condutor que dirigir sob a influência do álcool, e da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para obrigar os estabelecimentos comerciais em que se vendem ou oferecem bebidas alcoólicas a estampar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool.

Art. 2º São vedados, na faixa de domínio de rodo-via federal ou em terrenos contíguos à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo no local.

§ 1º A violação do disposto no caput deste artigo implica multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º Em caso de reincidência, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro, e suspenda a autorização de acesso à rodovia, pelo prazo de até 1 (um) ano.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo em área urbana, de acordo com a delimitação dada pela legislação de cada município ou do Distrito Federal.

Art. 3º Ressalvado o disposto no § 3º do art. 2º desta Lei, o estabelecimento comercial situado na faixa de domínio de rodovia federal ou em terreno contíguo à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, que inclua entre suas atividades a venda varejista ou o fornecimento de bebidas ou alimentos, deverá afixar, em local de ampla visibilidade, aviso da vedação de que trata o art. 2º desta Lei. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implica multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º Competem à Polícia Rodoviária Federal a fiscalização e a aplicação das multas previstas nos arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 1º A União poderá firmar convênios com Estados, Municípios e com o Distrito Federal, a fim de que estes também possam exercer a fiscalização e aplicar as multas de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei.

§ 2º Configurada a reincidência, a Polícia Rodoviária Federal ou ente conveniado comunicará o fato ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT ou, quando se tratar de rodovia concedida, à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para a aplicação da penalidade de suspensão da autorização de acesso à rodo-via.

Art. 5º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – o art. 10 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIII:

“Art. 10.

XXIII – 1 (um) representante do Ministério da Justiça.

”(NR)

II – o caput do art. 165 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida Administrativa – retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação.

”(NR)

III – o art. 276 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 276. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 deste Código.

Parágrafo único. Órgão do Poder Executivo federal disciplinará as margens de tolerância para casos específicos.“(NR)
IV – o art. 277 passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 277.

§ 2º *A infração prevista no art. 165 deste Código poderá ser caracterizada pelo agente de trânsito mediante a obtenção de outras provas em direito admitidas, acerca dos notórios sinais de embriaguez, excitação ou torpor apresentados pelo condutor.*

§ 3º *Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 deste Código ao condutor que se recusar a se sub-meter a qualquer dos procedimentos previstos no caput deste artigo.*“(NR)

V – o art. 291 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 291.
§ 1º *Aplica-se aos crimes de trânsito de lesão corporal culposa o disposto nos arts. 74, 76 e 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, exceto se o agente estiver:*
I - *sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;*

II - participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III - transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

§ 2º *Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, deverá ser instaurado inquérito policial para a investigação da infração penal.*“(NR)

VI – o art. 296 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 296. *Se o réu for reincidente na prática de crime previsto neste Código, o juiz aplicará a penalidade de suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.*”(NR)

VII – o art. 301 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 301.
Parágrafo único. *Não se aplica o disposto no caput deste artigo se o agente:*

I – conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

II – participava, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística ou, ainda, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III – conduzia veículo automotor em acostamento ou na contramão ou, ainda, em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).“(NR)

VIII – o art. 306 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 306. *Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 (seis) decigramas, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:*

Parágrafo único. O Poder Executivo federal estipulará a equivalência entre distintos testes de alcoolemia, para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.“(NR)

Art. 6º *Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição, com grau de concentração igual ou superior a meio grau Gay-Lussac.*
Art. 7º *A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:*

“Art. 4º-A *Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção.*”

Art. 8º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 9º *Fica revogado o inciso V do parágrafo único do art. 302 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.*

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2008.

Deputado HUGO LEAL

Relator”

Como se pode, facilmente, verificar, o artigo 1º, calca a alteração em que, somente: “...*obriga os estabelecimentos comerciais em que se vendem ou oferecem bebidas alcoólicas a estampar, no recinto, aviso de que constitui crime dirigir sob a influência de álcool.*”

Entretanto, no artigo 2º, expressa o que continua o art. 1º, contudo, vedando a venda, somente: “...*ao consumo local.*”, o que se evidencia que qualquer pessoa pode comprar bebida alcoólica, porém lhe vedando consumi-la, no recinto onde a adquiriu, se este estiver contido em local contíguo à faixa de domínio das rodovias federais.

A sanção prevista está ao âmbito do Código de Trânsito Brasileiro, entretanto, não descarta a cominação pecuniária aos estabelecimentos comerciais, que se encontrem situados na faixa de domínio de rodovia federal ou em terreno contíguo à faixa de domínio, desde que, com acesso direto à rodovia.

Por outro lado, a competência fiscalizatória ficou, ainda, no âmbito atributivo à Polícia Rodoviária Federal, alias, posto este, ainda controverso, passível das ADIs, citadas, e dos Mandados de Segurança impetrados.

Inovou a proposta de Lei de Conversão nº 13/2008, no que respeita à possibilidade de a União Federal poder firmar convênios com os Estados, Municípios e Distrito Federal, no sentido do exercício fiscalizatório e aplicação das cominações legais.

Aproveita a referida PLC, ainda, em tramitação no Congresso Nacional para alterar inúmeros dispositivos do CTB.

E, traz ao contexto das alterações fato de órbita técnica, ou seja, considera bebida alcoólica, aquela que contiver em sua composição, até meio grau GL de concentração química.

Vê-se, assim, que na verdade, resta à proposição *sub examine*:

a) poder definir a vedação, somente, **de consumo** àqueles estabelecimentos jungidos à faixa de domínio das rodovias estaduais, podendo, vendê-las, no entanto em qualquer grau de teor alcoólico, desde que a maiores de idade;

b) afixar placa de aviso condizente aos efeitos da lei.

Com efeito, a faixa de domínio das rodovias estaduais está compreendida, a partir do eixo 0 (zero) da rodovia, ou seja do centro dela, em 20 (vinte) metros para a direita e 20 (vinte) metros para a esquerda.

Por evidente, não pode a proposição tratar da vedação aos estabelecimentos de comércio (e, também, de serviço) de vender bebidas alcoólicas nem considerar infrator quem o fizer, desde que não haja consumo dela, no recinto, que esteja situado na faixa de domínio das rodovias estaduais.

A proposta avança em despautério, quando proíbe o transporte de bebidas alcoólicas, no interior dos veículos e cabines de veículos de carga se não estiverem lacradas.

Essa observação é pertinente, dado a que não há vedação federal a esse tema, inexistindo parâmetro constitucional ou legal que a acolha, até porque pode qualquer pessoa adquirir bebida alcoólica em qualquer local, inclusive às margens de estradas federais ou estaduais, desde que não consumidas no recinto do respectivo comércio, bebê-la, p. ex., à bordo de um ônibus ou caminhão, se não os dirigir.

Trata-se de obstrução ao direito da livre manifestação da vontade, permitido em todas as suas formas, e, desde que não vedadas pela Carta Magna e lei civilista brasileira.

Essa evidência impõe restrição à proposição do Deputado Isaltino Nascimento, conquanto não está competenciado a legislar sobre trânsito, conforme o artigo 22, inciso XI, da CR/88, somente possível pela União Federal.

Portanto, o projeto de lei, ora, em análise, não respeita o núcleo essencial da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, na

condição jungida aos valores constitucionalmente protegidos, uma vez que as restrições impostas não foram proporcionais aos valores em conflito, nem adequadas, nem tampouco necessárias, e ainda, não segue a orientação de parâmetro federal, já resolvido pelo Congresso Nacional.

O professor Hely Lopes Meirelles alerta que “*sob a invocação do poder de polícia não pode a autoridade anular as liberdades públicas ou aniquilar os direitos fundamentais do indivíduo, assegurados na Constituição, dentre os quais se inserem o direito de propriedade e o exercício de profissão regulamentada ou de atividade lícita*”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., São Paulo: Maleiros Editores, 2001).

Não há, portanto, argumento plausível que justifique a restrição à venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais, inclusive nos postos de gasolina, mas somente ao seu consumo. Em verdade, a limitação da venda de um produto lícito, a atingir apenas alguns estabelecimentos, importaria não apenas na violação dos princípios supra legais da isonomia e da razoabilidade, como também na desestabilização das regras de livre concorrência, como já foi ressaltado.

Por estes motivos, necessário se torna a apresentação do Substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº 1

Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 390/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 390/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, passa a ter a seguinte redação:
“*Ementa: Dispõe sobre a proibição de consumo de bebidas alcoólicas no recinto dos estabelecimentos comerciais e de serviços, que estejam localizados às margens da faixa de domínio das rodovias estaduais em área rural e determina providências pertinentes.*

Art. 1º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, no recinto dos estabelecimentos comerciais e de serviços, que estejam às margens da faixa de domínio das rodovias estaduais localizados em área rural.

Art. 2º. Os estabelecimentos de comércio ou de serviço, que vendem bebidas alcoólicas, que se encontrarem no local, definido por esta lei, deverão afixar placa de aviso, em frente às caixas registradoras, com os seguintes dizeres:

“AVISO AOS CONSUMIDORES DE BEBIDAS ALCOÓLICAS: É PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NESTE RECINTO, CONSTITUINDO CRIME PREVISTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, DIRIGIR SOB INFLUÊNCIA DE BEBIDAS QUE CONTENHAM ALCOOL, SENDO O CONDUTOR DO VEÍCULO PASSÍVEL DE RETENÇÃO DELE, ATÉ A APRESENTAÇÃO DE CONDUTOR HABILITADO, E RECOLHIMENTO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO DO INFRATOR, E, EM CASOS TAIS, A APLICAÇÃO DE LESÃO CORPORAL CULPOSA.”

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata esta lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para a afixação das referidas placas de aviso.

Art. 3º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de quinze dias, na primeira infração;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) se, decorrido o prazo previsto no inciso I, deste artigo, persistir a irregularidade;

III – multa prevista no inciso II, cobrada em dobro, nas reincidências subsequentes.

Art. 4º. O Estado de Pernambuco, mediante os órgãos definidos em regulamento, relacionados ao convênio com a União Federal, exercerá o poder de polícia nos moldes nele tratado.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.”

Destarte, a matéria estaria assim, incorrendo em uma concessão de vantagem, ainda que indireta, aos comerciantes de bebidas alcoólicas que não estiverem situados às margens das rodovias estaduais, sendo, manifestamente, contrária aos preceitos constitucionais contemplados nos artigos 5º e 170, especialmente em seu inciso IV e parágrafo único, da Constituição Federal, aliás, como entendeu o judiciário.

Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação de substitutivo ao do Projeto de Lei Ordinária nº 390/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Mavial Cavalcanti Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 390/2007, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, deve ser aprovado na forma do substitutivo apresentado pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 17 de junho de 2008.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Mavial Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Contrários os (2) deputados: Antônio Moraes, Pedro Eurico.

Parecer Nº 1814/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS NAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO DE MILHO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 066, de 03 de junho de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura tem por finalidade conceder crédito presumido do ICMS na importação de milho, visando incentivar as respectivas importações da produção realizadas por Pernambuco,

tendo como principais beneficiários o setor avícola, que utiliza o milho como ração, e o setor industrial de produtos derivados do milho;

2.2- A medida proposta visa beneficiar as operações de milho com a concessão do crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no montante equivalente a 14% (catorze por cento) do valor da respectiva operação, (art.1º);

2.3- O mencionado benefício ora concedido substituirá outros já concedidos ao citado produto, atualmente previstos na Legislação Tributária Estadual, ficando mantida a carga tributária do ICMS incidente nas importações de milho;

2.4- Ressalta-se que o projeto de lei em discussão que trata do benefício na produção do milho, estabelece que mesmo com a concessão desse benefício fiscal, não implicará perda de arrecadação do ICMS. O citado benefício não afeta, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de medidas que irão incentivar a produção do Milho, tendo como principais beneficiários os setores avícola e a indústria de produtos derivados do milho.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N º 583/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Mavial Cavalcanti.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1815/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 584/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS AO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU PRODUTOR DE GIPSITA, GESSO E SEUS DERIVADOS, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE CARGAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 584/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 067, de 03 de junho de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura tem por finalidade conceder, a partir de 1º de julho de 2008, ao estabelecimento industrial e ao produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas, na modalidade “CIF”, crédito presumido equivalente a 60% (sessenta por cento) do ICMS incidente na respectiva prestação;

2.2- A medida proposta visa beneficiar as operações de milho com a concessão do crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS no montante equivalente a 14% (catorze por cento) do valor da respectiva operação, (art.1º);

2.3- O mencionado benefício ora concedido substituirá outros já concedidos ao citado produto, atualmente previstos na Legislação Tributária Estadual, ficando mantida a carga tributária do ICMS incidente nas importações de milho;

2.4- Ressalta-se que o projeto de lei em discussão que trata do benefício na produção do milho, estabelece que mesmo com a concessão desse benefício fiscal, não implicará perda de arrecadação do ICMS. O citado benefício não afeta, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de medidas que irão incentivar a produção do Milho, tendo como principais beneficiários os setores avícola e a indústria de produtos derivados do milho.

Esmeraldo Santos Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N º 584/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Mavial Cavalcanti.

Relator : Esmeraldo Santos.

Favoráveis os (2) deputados: Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1816/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 589/2008
Autora: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ALTERA A LEI Nº 12.776, DE 23 DE MARÇO DE 2005, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 589/2008, oriundo da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer;

1.2- A Proposição Legislativa em tela tem a finalidade de alterar a Lei nº 12.776, de 23 de março de 2005, e alterações posteriores e dá outras providências;

1.3- A Lei nº 12.776, de 23 de março de 2005, trata da Estrutura Organizacional e Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco;

1.4- À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça compete analisar primeiramente esta matéria nos seus aspectos de constitucionalidade, jurisdição e legalidade. À Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, os aspectos financeiros. Resta a esta Comissão de Administração Pública opinar quanto ao mérito, nos termos regimentais;

1.5- O Projeto de Lei em apreço encontra-se tramitando em regime de urgência, conforme requerimento do Deputado Sebastião Rufino e outros, aprovado pelo Plenário, no dia 11 de junho de 2008.

2. Parecer do Relator

2.1- O Projeto de Lei Ordinária nº 589/2008, oriundo da Mesa Diretora, objetiva alterar a Lei nº 12.776, de 23 de março de 2005, e alterações posteriores e dá outras providências;

2.2- A supracitada Lei trata da Estrutura Organizacional e Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e o Projeto ora em análise altera o seu Art. 6º, modificando a estrutura da Assistência Militar e de Segurança Legislativa, subordinada à Presidência deste Poder Legislativo. Para tanto, modifica atribuições daquele setor administrativo e as funções inerentes à estrutura, bem como, transforma os cargos comissionados de Assistente Chefe e Assistente Adjunto da Assistência Militar e de Segurança Legislativa em funções gratificadas de Coordenador Chefe, PL-CSM-1 e Coordenador Adjunto, PL-CSM-2 com remuneração equivalente ao valor total percebido pelos cargos símbolos PL-ACS-1 e PL-CDP-1, respectivamente;

2.3- Pelo exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária ora apreciado, uma vez tem propósito de melhoria para a estruturação do setor de segurança desta Casa Legislativa.

Terezinha Nunes Deputada

3.Conclusão da Comissão

A Comissão de Administração Pública, concordando com o Parecer da Relatoria acima transcrito, opina, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 589/2008, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Mavial Cavalcanti.

Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1817/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 602/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 602/2008, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 082 de 11 de junho de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, no valor de **R\$ 42.400.000,00 (quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais)**, em favor da **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS** destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I do Projeto de Lei em referência

2.2- De acordo com a Mensagem governamental, a iniciativa da medida tem por finalidade reforçar dotação orçamentária destinada, exclusivamente, à execução de ações de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos,;

2.3- Vale ressaltar, que os recursos necessários à realização das despesas de que trata o art. 1º, do no incluso Projeto de Lei, são os provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei nº 13.404, de 14 de março de 2008, firmada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES e o Estado de Pernambuco, que serão aplicados na implantação de parte do Sistema de abastecimento de água da Região Metropolitana do Recife;

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com medidas que irão propiciar a melhoria do Sistema de abastecimento de água da Região Metropolitana do Recife.

<div><div></div><div>Teresa Leitão</div></div>
<div><div></div><div>Deputada</div></div>
3. Conclusão da Comissão
Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 602/2008, de autoria do Poder Executivo
Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Terezinha Nunes.

Parecer N° 1818/2008

Comissão de Agricultura e Política Rural
Projeto de Lei Ordinária Nº 583 / 2008
Origem: Poder Executivo

EMENTA: Proposição normativa que dispõe sobre a concessão de crédito presumível do ICMS nas operações de importação de milho. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1- Chegou a esta Comissão de Agricultura e Política Rural, através da mensagem governamental nº066, de 03 de junho de 2008, o projeto de lei ordinária nº 583/2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de matéria que pretende conceder crédito presumível na importação de milho e dá outras providencias.

2-Parecer do Relator

2.1- A matéria está consoante com os ditames da legislação em vigor, pois recebeu parecer favorável na Primeira Comissão, a quem compete a análise da legalidade das matérias em tramitação;

2.2- A proposta tem por finalidade estimular a avicultura no estado de Pernambuco através do crédito presumível do ICMS nas importações de milho que será de catorze por cento do valor da operação;

2.3- A aprovação da proposta ora analisada refletirá na diminuição do preço do frango e seus derivados, fato que beneficiará a população consumidora daqueles produtos.

2.4- Logo, entendo que a matéria ora analisada deve ser aprovada.

<div><div></div><div>Esmeraldo Santos</div></div>
<div><div></div><div>Deputado</div></div>
3- Conclusão da Comissão
3.1- Ante as recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico decidiu pela aprovação do projeto de lei ordinária nº 583/2008, de autoria do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Agricultura e Política Rural, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Barreto, Claudiano Martins, Esmeraldo Santos.

Parecer N° 1819/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 492/2008
Origem: Poder Legislativo
Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Proposição que visa dispor sobre a afixação de placa informando sobre a cobrança ilegal de percentuais de desconto em ticket-refeição e de alimentação, no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 492/08**, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, para análise e parecer;

Trata-se de matéria que pretende dispor sobre a afixação de placa informando sobre a cobrança ilegal de percentuais de desconto em ticket refeição e alimentação no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição em apreço vem arrimada no artigo 24, incisos V e VIII da Constituição Federal, quando da competência concorrente para legislar sobre matéria de defesa do consumidor e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em seu art. 27, prevendo o tempo de decadência para requerer a reparação:

Constituição Federal
“Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;”

Código de Defesa do Consumidor
“Art. 27 - Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.”

Ampara-se também no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;” e, o art. 143, II, da Constituição Estadual, prevê que “cabe ao Estado promover, nos termos do artigo 170, V, da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante a adoção de legislação suplementar específica sobre produção e consumo”.

A matéria não contraria as normas constitucionais, financeiras ou orçamentárias, portanto, opino no sentido de ser pela **APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 492/2008**, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

<div><div></div><div>Sebastião Rufino</div></div>
<div><div></div><div>Deputado</div></div>
3.Conclusão
Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 492/2008 , de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 1820/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 582/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 582/2008, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 065, de 03 de junho de 2008, assinado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para cessão do direito de uso de imóvel, consoante o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, em favor da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, neste Estado. O referido imóvel está localizado na Região de Pacas.

A cessão considerada deverá operar-se a título gratuito, com vigência de 04 (quatro) anos, sendo o imóvel destinado à instalação de uma Unidade Básica de Saúde do Município de Vitória de Santo Antão.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação será feita através de lei específica.

2. Parecer do Relator

A doação do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, § 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 582/2008, originado do Poder Executivo.

<div><div></div><div>Antônio Moraes</div></div>
<div><div></div><div>Deputado</div></div>
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 582/2008 , de origem do Poder Executivo.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1821/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS nas operações de importação de milho. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2008, encaminhado através da Mensagem Governamental Nº 066/2008, de 03 de junho de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Acioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação deste projeto, valendo-se do disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

Conforme a mensagem governamental, a presente matéria legislativa *“tem por objetivo conceder crédito presumido do ICMS na importação de milho, visando incentivar as respectivas importações do produto realizadas por Pernambuco, tendo como principais beneficiários o setor avícola, que utiliza o milho como ração, e o setor industrial de produtos derivados do milho”*.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico, apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Embora a concessão de crédito presumido seja tecnicamente classificada como uma renúncia de receita, a medida ora proposta não implicará perda de arrecadação do ICMS. O mencionado

benefício substituirá outros concedidos ao citado produo, atualmente previstos na Legislação Tributária Estadual, ficando mantida a carga tributária do ICMS incidente nas importações de milho, de acordo com o detalhamento a seguir apresentado pela Diretoria de Tributaçãe e Orientação da Secretaria da Fazenda de Pernambuco:

a)redução de base de cálculo para uma carga tributária efetiva de 10% nas operações internas e de importação - Art. 24, XXIV, “b”, do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991(Regulamento do ICMS);
b)crédito presumido de 7% nas operações internas e de importação - Art. 42, XII, “a”, do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991.

A aplicação dos referidos dispositivos normativos resulta em uma carga tributária de 3%.

O benefício proposto no referido projeto de lei mantém a mesma carga de 3%, porém apenas para as importações, portanto, não se trata de criação ou ampliação de benefício fiscal, mas sim de sua restrição. Conseqüentemente, não haverá qualquer perda de arrecadação do ICMS.

O crédito presumido em consideração não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme é afirmado na supra-referida mensagem governamental que encaminha a matéria em questão.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico, apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Embora a concessão de crédito presumido seja tecnicamente classificada como uma renúncia de receita, a medida ora proposta não implicará perda de arrecadação do ICMS. O mencionado benefício substituirá outros concedidos ao citado produto, atualmente previstos na Legislação Tributária Estadual, ficando mantida a carga tributária do ICMS incidente nas importações de milho, de acordo com o detalhamento a seguir apresentado pela Diretoria de Tributaçãe e Orientação da Secretaria da Fazenda de Pernambuco:

a)redução de base de cálculo para uma carga tributária efetiva de 10% nas operações internas e de importação - Art. 24, XXIV, “b”, do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991(Regulamento do ICMS);
b)crédito presumido de 7% nas operações internas e de importação - Art. 42, XII, “a”, do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991.

A aplicação dos referidos dispositivos normativos resulta em uma carga tributária de 3%.

O benefício proposto no referido projeto de lei mantém a mesma carga de 3%, porém apenas para as importações, portanto, não se trata de criação ou ampliação de benefício fiscal, mas sim de sua restrição. Conseqüentemente, não haverá qualquer perda de arrecadação do ICMS.

O crédito presumido em consideração não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme é afirmado na supra-referida mensagem governamental que encaminha a matéria em questão.

<div><div></div><div>Coronel José Alves</div></div>
<div><div></div><div>Deputado</div></div>
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 583/2008, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1822/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 584/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 584/2008, encaminhado através da Mensagem Governamental Nº 067/2008, de 03 de junho de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Acioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação deste projeto, valendo-se do disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

De acordo com a mensagem governamental, a presente matéria legislativa *“tem por objetivo conceder, a partir de 01 de julho de 2008, ao estabelecimento industrial e ao produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas, na modalidade “CIF”, crédito presumido equivalente a 60% (sessenta por cento) do ICMS incidente na respectiva prestação”*.

É afirmado também na referida mensagem que, *“a medida proposta objetiva oferecer condições de competitividade às empresas do segmento de gipsita, gesso e seus derivados, em relação à carga tributária inferior ora praticada por outros Estados, especialmente do Nordeste”*.*Busca-se, ainda, permitir que as empresas desse segmento possam regularizar sua situação perante a Secretaria da Fazenda”*.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico, apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado

no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributaçãe.

Embora se preveja que a Lei ora proposta acarretará renúncia de receita, essa perda poderá ser perfeitamente absorvida na estrutura de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Demonstrativo de Estimativa de Renúncia de Receita para os exercícios de 2008 a 2010, compreendendo os benefícios fiscais em geral.

O crédito presumido ora proposto não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme é afirmado na mensagem governamental que encaminha a matéria em questão.

Assim sendo, o parecer do relator é pela adequação financeira, orçamentária e tributária da matéria e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 584/2008, oriundo do Poder Executivo.

<div><div></div><div>Geraldo Coelho</div></div>
<div><div></div><div>Deputado</div></div>
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 584/2008, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
Deputado Geraldo Coelho
Presidente
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2008.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1823/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 589/2008
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Altera a Lei nº 12.776, de 23 de março de 2005 e alterações posteriores e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 589/2008, de autoria da Mesa Diretora.

O presente Projeto de Lei objetiva alterar o artigo 6º da Lei nº 12.776, de 23 de março de 2005, o qual trata especificamente das atribuições da Assistência Militar e da Assistência de Segurança Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição em epígrafe está inserta na competência exclusiva da Assembléia Legislativa, de acordo com o que estabelece o art. 14 da Constituição Estadual:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa: (...) III - dispor sobre sua organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Em face do exposto, considerando que a proposição não fere as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 589/2008, de autoria da Mesa Diretora.

<div><div></div><div>Coronel José Alves</div></div>
<div><div></div><div>Deputado</div></div>
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária N.º 589/2008 de autoria da Mesa Diretora
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1824/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 592/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º592/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem N.º74/2008 de 09 de junho de 2008, assinada pelo Governador do Estado, Eduardo Henrique Acioly Campos.

O presente Projeto de Lei Complementar cria a Carreira de Controle Interno, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado - SECGE.

2.Parecer do Relator

O referido projeto de lei complementar cria a carreira de Analista de Controle Interno, e estabelece as condições iniciais para a posterior criação do Sistema Estadual de Controle Interno. Tal sistema tem como unidade central a Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado.

A carreira criada segue os princípios mais modernos de gestão, tendo o desempenho individual e coletivo como fator determinante para a remuneração e para a progressão funcional, utilizando uma tabela salarial, cujo vencimento inicial é de R\$ 2.380,00 e no final da carreira chega a R\$ 4.985,35. Estes valores estão baseados em pesquisa promovidas pelo Poder Executivo observando carreiras assemelhadas de outros governos estaduais e mesmo do Governo Federal, considerando, também, a característica da Região em que vivemos. A remuneração, com vistas a promover a meritocracia e, por consequência, os resultados do Governo em oferecer melhores condições de vida para a população, é composta do vencimento base e de uma parcela variável baseada em desempenho.

O referido Projeto de Lei cria 180 cargos com remuneração inicial de R\$2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), que implicarão num impacto anual de R\$5.697.720,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte reais) acrescido de uma contribuição patronal anual de R\$1.139.544,00 (um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) totalizando R\$6.837.264,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais) de impacto anual, sendo que não há nomeação prevista para o exercício de 2008.

As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Estado, especificamente da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado - SECGE, que serão suplementadas, se insuficientes.

Em face do exposto, considerando que a proposição não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar N°592/2008, oriundo do Poder Executivo do Estado.

Antônio Moraes Deputado
3.Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar N.º592/2008 , de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1825/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao projEto de Lei Complementar n.º 593/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre a criação da carreira de Gestão Administrativa e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º593/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem N.º075/2008 de 09 de junho de 2008, assinada pelo Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos.

O presente Projeto de Lei Complementar cria a Carreira de Gestão Administrativa, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado – SAD

2.Parecer do Relator

O referido projeto de lei complementar cria a carreira de Analista de Gestão Administrativa, e estabelece as condições iniciais para a posterior criação do Sistema Estadual de Gestão Administrativa. Tal sistema tem como unidade central a Secretaria de Administração do Estado.

A carreira criada segue os princípios mais modernos de gestão, tendo o desempenho individual e coletivo como fator determinante para a remuneração e para a progressão funcional, utilizando uma tabela salarial, cujo vencimento inicial é de R\$ 2.380,00 e no final da carreira chega a R\$ 4.985,35. Estes valores estão baseados em pesquisa promovidas pelo Poder Executivo observando carreiras assemelhadas de outros governos estaduais e mesmo do Governo Federal, considerando, também, a característica da Região em que vivemos. A remuneração, com vistas a promover a meritocracia e, por consequência, os resultados do Governo em oferecer melhores condições de vida para a população, é composta do vencimento base e de uma parcela variável baseada em desempenho.

O referido Projeto de Lei cria 300 cargos com remuneração inicial de R\$2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), que implicarão num impacto anual de R\$ 9.496.200,00 (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos reais) acrescido de uma contribuição patronal anual de R\$ 1.899.240,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta reais) totalizando R\$11.395.440,00 (onze milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) de impacto anual, sendo que não há nomeação prevista para o exercício de 2008.

As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Estado, especificamente da Secretaria de Administração do Estado - SAD, que serão suplementadas, se insuficientes.

Em face do exposto, considerando que a proposição não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar N°593/2008, oriundo do Poder Executivo do Estado.

Geraldo Coelho Deputado
3.Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar N.º593/2008 , de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2008.
Presidente em exercício: Antônio Moraes. Relator : Geraldo Coelho. Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar **N.º593/2008**, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2008.
Presidente em exercício: Antônio Moraes. Relator : Geraldo Coelho. Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1826/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 594/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Dispõe sobre a criação da Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão e seus cargos, fixa sua remuneração, e dá outras providências. **Pela Aprovação.**

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar N.º594/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem N.º076/2008 de 09 de junho de 2008, assinada pelo Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos.

O presente Projeto de Lei Complementar cria a Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão, no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

2.Parecer do Relator

O referido projeto de lei complementar cria a carreira de Analista de Planejamento e Gestão, e estabelece as condições iniciais para a posterior criação do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão. Tal sistema tem como unidade central a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado.

A carreira criada segue os princípios mais modernos de gestão, tendo o desempenho individual e coletivo como fator determinante para a remuneração e para a progressão funcional, utilizando uma tabela salarial, cujo vencimento inicial é de R\$ 2.380,00 e no final da carreira chega a R\$ 4.985,35. Estes valores estão baseados em pesquisa promovidas pelo Poder Executivo observando carreiras assemelhadas de outros governos estaduais e mesmo do Governo Federal, considerando, também, a característica da Região em que vivemos. A remuneração, com vistas a promover a meritocracia e, por consequência, os resultados do Governo em oferecer melhores condições de vida para a população, é composta do vencimento base e de uma parcela variável baseada em desempenho.

O referido Projeto de Lei cria 220 cargos com remuneração inicial de R\$2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), que implicarão num impacto anual de R\$ 6.963.880,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta reais) acrescido de uma contribuição patronal anual de R\$ 1.392.776,00 (hum milhão, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e seis reais) totalizando R\$ 8.356.656,00 (oito milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais) de impacto anual, sendo que não há nomeação prevista para o exercício de 2008.

As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Estado, especificamente da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado - SEPLAG, que serão suplementadas, se insuficientes.

Em face do exposto, considerando que a proposição não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar N°594/2008, oriundo do Poder Executivo do Estado.

Geraldo Coelho Deputado
3.Conclusão da comlssão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar N.º594/2008 , de autoria do Governador do Estado.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2008.
Presidente em exercício: Antônio Moraes. Relator : Geraldo Coelho. Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1827/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 595/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Prorroga o termo final do prazo para protocolização de pedido de parcelamento de débitos do IPVA, de que trata a Lei nº 13.362, de 13 de dezembro de 2007. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 595/2008, encaminhado através da Mensagem Governamental N° 077/2008, de 10 de junho de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação deste projeto, valendo-se do disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

A presente matéria legislativa tem por objetivo modificar a Lei N° 13.362, de 13 de dezembro de 2007, alterando, de 30 de maio de 2008 para 30 de setembro de 2008, o termo final do prazo para protocolização de pedido de parcelamento de débitos do IPVA, constituídos ou não, inclusive em fase de cobrança judicial, em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, relativamente a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006.

Segundo a mensagem governamental, *“a medida se justifica pela necessidade de se divulgar mais amplamente o referido parcelamento junto aos contribuintes do IPVA, de forma a promover uma maior regularização dos débitos do mencionado imposto”*.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao analisar os aspectos constitucionais e legais que envolvem a matéria, julgou necessário apresentar uma emenda supressiva com o intuito de aprimorar a redação do seu artigo 1º.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico, apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Considerando como justa a argumentação contida na justificativa apresentada à presente proposição, como também a sua adequação financeira, orçamentária e tributária, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 595/2008, oriundo do Poder Executivo.

Assim sendo, o parecer do relator é pela adequação financeira, orçamentária e tributária e, conseqüentemente, pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária N° 595/2008, oriundo do Poder Executivo juntamente com a Emenda Supressiva N° 01 elaborada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Geraldo Coelho Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 595/2008, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, juntamente com a Emenda Supressiva N° 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça .
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2008.
Presidente em exercício: Antônio Moraes. Relator : Geraldo Coelho. Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1828/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 596/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Modifica a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, que autoriza a instituição de campanha de conscientização sobre tributos no âmbito do Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 596/2008, encaminhado através da Mensagem Governamental N° 078/2008, de 10 de junho de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a adoção do regime de urgência na tramitação deste projeto, valendo-se do disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

A presente matéria legislativa tem por objetivo modificar a Lei N° 13.227, de 10 de maio de 2007. Esse dispositivo legal instituiu, no âmbito do Estado de Pernambuco, campanha de conscientização da população quanto à importância social dos tributos e à necessidade de exigência dos documentos fiscais nas aquisições de bens e serviços.

Através da matéria ora analisada busca-se alterar os artigos 2º e 3º da referida Lei a fim de possibilitar à troca de documentos fiscais por cupons que possam servir, também, como ingressos em eventos culturais e para programas de premiações junto a escolas públicas estaduais e a instituições não governamentais, sem fins lucrativos, nas áreas de saúde e assistência social.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico, apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A modificação proposta não implica aumento de despesa para o Tesouro Estadual uma vez que o montante financeiro destinado à campanha não será acrescido, ocorrendo apenas uma redistribuição dos recursos com a inclusão de novas hipóteses de utilização dos mencionados cupons.

Assim sendo, o parecer do relator é pela adequação financeira, orçamentária e tributária e, conseqüentemente, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 596/2008, oriundo do Poder Executivo.

Sebastião Rufino Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 596/2008, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Sebastião Rufino. Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 1829/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 599/2008
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004, e alteração. **Pela Aprovação.**

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º599/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º079/2008, de 11 de junho de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

O presente Projeto de Lei objetiva dar nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 12.719, de 2 de dezembro de 2004, e alteração.

2.Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise visa alterar o prazo para pagamento do bônus pecuniário aos policiais civis e militares que, no exercício de suas funções, apreendam armas encontradas em situação irregular, previsto na Lei nº 12.719, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.355, de 13 de dezembro de 2007.

Originalmente, o referido bônus teve seu pagamento previsto para 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido, protocolado pelo policial na unidade operacional a que estiver vinculado. Com a alteração proposta pela Lei nº 13.355/2007, alterou-se esse prazo para 8 (oito) dias.

Para melhor viabilizar o recebimento do bônus, através de rubrica em folha de pagamento, faz-se necessária nova alteração no dispositivo, desta feita para consignar que o referido bônus será pago na primeira folha de pagamento seguinte à data do protocolo do requerimento do beneficiado.

Diante do exposto, e por não apresentar a referida proposição conflito com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 599/2008, originado do Poder Executivo.

Coronel José Alves Deputado
3.Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária N.º 599/2008 de origem do Poder Executivo .
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de junho de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Coronel José Alves. Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1830/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 600/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel, que indica, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 600/2008, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 080, de 11 de junho de 2008, assinado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para renovar a cessão de uso de imóvel, consoante o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, em favor do Município de Petrolina, neste Estado.

A matéria pretende colher autorização legislativa para renovar a cessão de uso de imóvel, consoante o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, em favor do Município de Petrolina, neste Estado.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação será feita através de lei específica.

2. Parecer do Relator

A doação do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, § 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 600/2008, originado do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 600/2008, de origem do Poder Executivo , juntamente com a Emenda Modificativa apresentada no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2008.
Presidente: Geraldo Coelho. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1831/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N° 602/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N° 602/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N° 082/2008, datada de 11 de junho de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Mediante a proposição em análise pretende-se abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito suplementar no valor de R\$ 42.400.000,00 (quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), em favor da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

A suplementação ora proposta objetiva reforçar dotação orçamentária destinada, exclusivamente, à execução de ações de empreendimentos integrantes do Programa Saneamento para Todos.

Através desse mesmo instrumento fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas à operação especial "Inversões em Participação Societária na COMPESA", no valor de R\$ 42.400.000,00 (quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), com a elevação, em igual importância, na Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, dos recursos de integralização do seu capital social.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista, em conformidade com o artigo 2º do Projeto de Lei em apreço, são os provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei n° 13.404, de 14 de março de 2008, firmada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Pernambuco, que serão aplicados na implantação de parte do Sistema Produtor Pirapama e obras correlatas, para o abastecimento de água da Região Metropolitana do Recife.

2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária, com destaque para os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 602/2008, de autoria do Governador do Estado;

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 602/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 17 de junho de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1832/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 583/2008

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei n.º 583/2008, dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS nas operações de importação de milho.

A proposta de Lei vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182 parágrafo único, do regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei, visa incentivar as respectivas importações do produto realizadas por Pernambuco, tendo como principal beneficiário o setor avícola, que utiliza o milho como ração, e o setor industrial de produtos derivados de milho.

O mencionado benefício, substituirá outros concedidos ao citado produto, atualmente previsto na Legislação Tributária Estadual, ficando mantida a Carga Tributária do ICMS incidentes das importações de milho.

Diante do exposto, a medida proposta, mesmo com concessão deste benefício fiscal, não implicará perda de arrecadação do ICMS, não afeta a estrutura de receita prevista nas Leis Orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

André Campos
Deputado

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a aprovação do projeto n.º 583/2008, do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 18 de junho de 2008.

Presidente em exercício: Sebastião Rufino.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Bringel, Geraldo Coelho, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1833/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 584/2008

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei n.º 584/2008, dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS, ao estabelecimento industrial ou produtor de GIPSITA, gesso e seus derivados, na prestação de serviços de transporte rodoviários interestadual de cargas.
A proposta de Lei vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182 parágrafo único, do regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A medida proposta objetiva oferece condições de competitividade as empresas do segmento de gispita, gesso e seus derivados, em relação a carga tributária ora praticada por outros Estados, especialmente do Nordeste. Busca-se ainda permitir que as empresas deste segmento possam regularizar sua situação perante a Secretária da Fazenda.
Com a medida , estima-se que ocorra renúncia de arrecadação, podendo, entretanto, essa perda ser considerada na estrutura da receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias a estimada renúncia não irá afetar as metas de resultado fiscais previstas na citada LDO, nem contrariará o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)
Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Sebastião Rufino
Deputado

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a aprovação do projeto n.º 584/2008, do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em 18 de junho de 2008.

Presidente em exercício: Sebastião Rufino.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Bringel, Geraldo Coelho, Sebastião Rufino.

Parecer N° 1834/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 582/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 582/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 065 , de 03 junho de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A Proposição em análise recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a Constitucionalidade e Legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Proposição busca autorização desta Casa Legislativa, a fim de que a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC , possa ceder ao Município de Vitória de Santo o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, medindo 4.144 m² (quatro mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados), denominado Casa Grande, onde funcionou a sede principal do Instituto Profissional de Pacas, situado na Região de Pacas, naquele Município, de Pernambuco

2.2- Desta feita, a cessão de uso do imóvel em referência dar-se-á a título gratuito, pelo prazo de 04 (quatro) anos, destinado à instalação de uma Unidade Básica de Saúde do Município de Vitória de Santo Antão;

2.3- Estabelece ainda que o imóvel objeto da cessão de uso, deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto no art. 2º, da referida Lei, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida ao imóvel cedido, e, bem assim, a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

2.4- Ademais, Findo o período de vigência da cessão de uso do imóvel, a sua renovação somente poderá ser efetivada mediante a edição de lei específica;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em referência está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, dotando o Município de Vitória de Santo Antão de condições necessárias para inalação de uma Unidade Básica de Saúde, ao tempo, que proporciona melhores condições de assistência à Saúde da população daquele Município.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 582/2008, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 1835/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar N° 592/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE CONTROLE INTERNO E SEUS CARGOS, FIXA A REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar N° 592/2008, através da Mensagem N° 074 de 09 de junho de 2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem por finalidade obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de criar no Quadro Permanente de pessoal da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE, a carreira de Controle Interno, de provimento efetivo, de nível superior, composta de 180 (cento e oitenta) cargos de Analista de Controle Interno;

2.2- Conforme mensagem governamental a presente medida objetiva criar os Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa, de Planejamento e Gestão e de Controle Interno, organizados em classe única, com 15 (quinze) referência, a fim de atender ao novo modelo de gestão que está se implementando no âmbito do Estado de Pernambuco, que segue os princípios mais modernos de gestão;

2.3- Desta feita, fica estabelecido que o exercício dos cargos da carreira ora criada dar-se-á na SECGE e nos núcleos setoriais de controle interno integrantes do Sistema Estadual de Controle Interno. Ficando, os servidores ocupantes dos cargos que integram a Carreira de Controle interno, sujeitos à jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho;

2.4- Ademais, vale registrar que o ingresso na Carreira de Analista de Controle Interno, dar-se-á na classe única e referência inicial do cargo, mediante concurso público, devendo, durante o período de estágio probatório, o ocupante do cargo, preencher as exigências e satisfazer os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no Serviço Público Estadual;

2.6- De acordo com o art. 43 da proposta em questão fica autorizado à contratação temporária de técnicos para exercerem as funções de planejamento, orçamento e gestão, mediante seleção pública simplificada, no percentual de até 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos ora criados, com remuneração composta de parcela única no valor de R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais), para ter exercício nas Secretarias de Educação, Saúde, Defesa Social, devendo tais contratações observar o prazo máximo de vigência definido na Lei n° 10.954/1993, e alterações, sendo rescindidas, obrigatoriamente, na data de nomeação dos Analistas de Controle Interno de que trata a presente medida;

2.7- De resto, as despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Especial da Contadoria Geral do Estado – SECG, que serão suplementadas, se insuficientes;

2.8- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com medidas que irão implantar a Carreira de Gestão Administrativa, na Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, propiciando melhoria aos Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa do Estado.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar N° 592/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Terezinha Nunes.

Parecer N° 1836/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar N° 593/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SEUS CARGOS, FIXA SUA REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar N° 593/2008, através da Mensagem N° 075 de 09 de junho de 2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem por finalidade obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de criar no Quadro Permanente de pessoal da Secretaria de Administração do Estado – SAD a Carreira de Gestão Administrativa, composta de 300 (trezentos) cargos de Analista em Gestão Administrativa, de provimento efetivo, de nível superior;

2.2- Conforme mensagem governamental a presente medida objetiva melhor estruturar o quadro da Administração direta do Estado de Pernambuco estabelecendo normas de criação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Carreira de Gestão Administrativa, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração do Estado – SAD, buscando atender ao novo modelo de gestão em fase de implementação no âmbito do Governo do Estado;

2.3- Ressalta-se que, o principal objetivo é a criação dos Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa , de Planejamento e Gestão , e de Controle Interno, organizados em classe única, com 15 (quinze) referência, conforme disposto no Anexo Único do presente projeto de Lei Complementar em apreço;

2.4- Registra-se que fica estabelecido pela presente medida, que os servidores ocupantes dos cargos de Carreiras que integram a Carreira de Gestão Administrativa, ficarão sujeitos à jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, com as atribuições de coordenar e executar atividades no âmbito do Poder Executivo;

2.5- Ademais, determina ainda, que o ingresso na Carreira de Gestão Administrativa dar-se-á na Classe única e referência inicial do cargo de Analista em Gestão, mediante concursos público na forma dos § 1º, e § 2º do art. 13 da presente Lei. Devendo ser submetido a estágio probatório;

2.6- Ainda, o art. 45 da proposta em questão autoriza a contratação temporária de técnicos para exercerem as funções de gestão administrativa, mediante seleção pública simplificada, no percentual de até 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos criados, para ter exercício nas Secretarias de Educação, Saúde, Defesa Social e Administração, sendo sua remuneração composta de parcela única no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais. E, ainda, tais contratações deverão observar o prazo máximo de vigência definido na Lei n° 10.954/1993, e alterações, sendo rescindidas, obrigatoriamente, na data de nomeação dos Analistas em Gestão Administrativa de que trata a medida em discussão;

2.7- Por fim, as despesas decorrentes da aplicação da medida ora discutida correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Administração, que serão suplementadas, se insuficientes;

2.8- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com medidas que irão implantar a Carreira de Gestão Administrativa, implicando em melhorias dos Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa, de Planejamento e Gestão de Controle da Administração Pública do Estado.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar N° 593/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer N° 1837/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar N° 594/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E SEUS CARGOS, FIXA A REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar N° 594/2008, através da Mensagem N° 076 de 09 de junho de 2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem por finalidade obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de criar no Quadro Permanente de pessoal da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão, composta de 220 (duzentos e vinte) cargos de Analista em Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, de provimento efetivo e de nível superior;

2.2- Conforme mensagem governamental a presente medida objetiva criar os Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa, de Planejamento e Gestão e de Controle Interno, organizados em classe única, com 15 (quinze) referência, conforme disposto no Anexo Único do presente projeto de Lei Complementar em apreço, a fim de atender ao novo modelo de gestão que está se implementando no âmbito do Estado de Pernambuco, seguindo os princípios mais modernos de gestão;

2.3- Desta feita, fica estabelecido que o exercício dos cargos da carreira ora criada dar-se-á nas unidades da SEPLAG e nas unidades encarregadas de Planejamento, Orçamento e Gestão dos órgãos da Administração Direta Estadual, integrantes da estruturação e funcionamento em rede do Sistema Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão. Ficando, os servidores ocupantes dos cargos que integram a Carreira de Planejamento, Orçamento e Gestão, sujeitos à jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho;

2.4- No mais, vale registrar que o ingresso na Carreira de Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão, dar-se-á na classe única e referência inicial do cargo, mediante concurso público, devendo, durante o período de estágio probatório, o ocupante do cargo preencher as exigências e satisfazer os requisitos necessários à sua confirmação e permanência no Serviço Público Estadual;

2.6- De acordo com o art. 41 da proposta em questão fica autorizada a contratação temporária de técnicos para exercerem as funções de planejamento, orçamento e gestão, mediante seleção pública simplificada, no percentual de até 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos ora criados, para ter exercício nas Secretarias de Educação, Saúde, Defesa Social e Planejamento e Gestão, devendo tais contratações observar o prazo máximo de vigência definido na Lei n° 10.954/1993, e alterações, sendo rescindidas, obrigatoriamente, na data de nomeação dos Analistas de Planejamento, Orçamento e Gestão de que trata a presente medida;

2.7- Por fim, as despesas decorrentes da aplicação da medida ora discutida correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento, e Gestão - SEPLAG, que serão suplementadas, se insuficientes;

2.8- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com medidas que irão implantar a Carreira de Gestão Administrativa, implicando em melhorias aos

Sistemas Estaduais de Gestão Administrativa, de Planejamento e Gestão de Controle da Administração Pública do Estado.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 594/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1838/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 595/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA PRORROGAR O TERMO FINAL DO PRAZO PARA PROTOCOLIZAÇÃO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO IPVA, DE QUE TRATA A LEI Nº 13.362, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007, ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 595/2008, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 077, de 10 de junho de 2008, e a Emenda Supressiva Nº 01/2008, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apara análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura objetiva autorizar o Estado de Pernambuco, a alterar a data de parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Automotores – IPVA, de 30 de maio de 2008, para 30 de setembro de 2008, o prazo do termo final para protocolização de pedido de parcelamento de débito do referido imposto;

2.2- Desta forma, a proposta ora em análise trata de prorrogar o prazo dos débitos do IPVA, constituídos ou não, inclusive em fase de cobrança judicial, em até 10 prestações mensais e consecutivas, relativamente a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006, de que trata a Lei nº 13.362/2007.

2.3- A medida em discussão justifica-se pela necessidade de se dar um maior conhecimento aos contribuintes do referido imposto, de forma a promover uma maior regularização de seus débitos;

2.4- Ressalta-se que o termo final do prazo para protocolização do pedido de débitos do IPVA, de que trata o art. 1º, da Lei nº 13.362, de 13 de dezembro de 2007, fica prorrogado para 30 de setembro de 2008;

2.5- Emenda Supressiva Nº 01/2008, apresentada e aprovada no âmbito da Primeira Comissão, visa tão somente suprimir do texto da redação do art. 1º do Projeto de Ordinária Nº 595/2008, as palavras **“fixado” e “em”** ;

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico juntamente com a inclusão da Emenda Supressiva, uma vez que atende ao interesse público com medidas que irão beneficiar os proprietários de veículos automotores com o parcelamento dos seus débitos, facilitando assim a sua regularização.

Terezinha Nunes Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 595/2008, de autoria do Poder Executivo, com a inclusão da Emenda Supressiva Nº 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Terezinha Nunes.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1839/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 596/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: MODIFICA A LEI Nº 13.227, DE 10 DE MAIO DE 2007, QUE AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE TRIBUTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 596/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 078 de 10 de junho de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura tem por finalidade obter autorização desta Casa Legislativa para modificar a Lei nº 13.227, de 10 de maio de 2007, instituidora de campanha de conscientização sobre tributos a ser desenvolvida no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.2- Conforme mensagem governamental as medidas ora propostas tratam de campanhas voltadas à troca de documentos fiscais por cupons que poderão servir de ingresso em eventos esportivos ou culturais e para programas de premiações junto às escolas publicas estaduais e a instituições não governamentais, sem fins lucrativos, nas áreas de saúde e assistência social, pelos consumidores finais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

2.3- Ressalta-se que o montante financeiro destinado à campanha ora proposta não será acrescido, uma vez que o Projeto em tela visa, apenas, à redistribuição dos recursos com inclusão de novas hipóteses de utilização dos mencionados cupons, objeto de troca de documentos fiscais, sem, contudo, acarretar aumento de despesas para o Tesouro Estadual;

2.4- Por fim, fica determinado que a Campanha em apreço será regulamentada por decreto governamental, para cada uma das etapas a ser implantada, conjunta ou individualmente, especialmente no que diz respeito à operacionalização e à forma de participação na campanha;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a mobilização e conscientização do cidadão à necessidade de exigir documento fiscal, colaborando com a arrecadação Tributária no âmbito do Estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 596/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1840/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 599/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DAR NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 12.719, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004, E ALTERAÇÕES. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 599/2008, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 079 de 11 de junho, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que busca alterar o art. 2º da Lei nº 12.719 de 02 de junho de 2004, que institui o sistema de bônus pecuniário aos Policiais Cíveis e Militares, pela apreensão de armas, conforme específica.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de alterar o prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 12.719/2004, que trata da instituição de bônus pecuniário aos policiais civis e militares que no exercício de suas funções, apreendam armas encontradas em situação irregular;

2.2- De acordo com mensagem do governo, originalmente, o referido bônus teve seu pagamento previsto para 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido, protocolado pelo policial na unidade operacional a que estiver vinculado, tendo sido alterado para 08 (oito) dias, pela Lei nº 13.355/2007, mas que no entanto, para melhor viabilizar o recebimento do bônus, faz-se necessária a presente alteração;

2.3- Desta feita fica estabelecido que o bônus pecuniário de que trata a medida em apreço, será pago na primeira folha de pagamento seguinte à data do protocolo do requerimento do beneficiário, devidamente instruído, na Unidade Operacional a que o policial estiver vinculado, na forma e condições disciplinadas em decreto, não incidindo sobre eles os descontos obrigatórios previstos em lei;

2.4- Desta feita, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a criação de medidas que visam estimular a apreensão de armas irregulares no âmbito do Estado de Pernambuco.

Esmeraldo Santos Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 599/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1841/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 600/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A RENOVAR A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL, QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 600/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 080, de 11 de junho de 2008, e a Emenda Modificativa Nº 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A matéria objeto da proposição em análise visa autorizar o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva adquirir autorização desta Casa Legislativa, a fim de que o Estado de Pernambuco renove a cessão de uso, pelo prazo de 04 (quatro) anos, do imóvel de sua propriedade, Hospital Dom Malan, localizado no Município de Petrolina, objeto da Lei nº 11.644, de 04 de maio de 1999, alterada pela Lei nº 13,090, de 20 de setembro de 2006, em favor daquele Município;

2.2- O imóvel objeto da presente medida destinar-se-á, exclusivamente, à manutenção dos serviços prestados na área de saúde do Município de Petrolina, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

2.3- Vale ressaltar, que a cessão de uso de imóvel ora em apreço será celebrada a título gratuito, exclusivamente para o fim acima especificado, ficando o Município obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido, bem como mantê-los em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

2.4- A Emenda Modificativa Nº 01/2008, apresentada e aprovada no seio da Primeira Comissão, tem por finalidade modificar a redação do caput do art. 1º do Projeto de Lei Nº 600/2008, do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder pelo prazo de 4 (quatro) anos, ao município de Petrolina, o direito de uso do imóvel de sua propriedade – Hospital Dom Malan – localizado naquele município, neste Estado”;

2.5- Por fim, terminado o prazo de vigência da presente cessão de uso, a renovação para novo período somente se dará em virtude de lei;

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei merece ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com medidas voltadas ao Sistema Único de saúde que irão beneficiar a população do Município de Petrolina, ao tempo que atende às normas que regem a Administração Pública.

Esmeraldo Santos Deputado
--

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 600/2008, oriundo do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (2) deputados: Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 1842/2008

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2008, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 492/2008
Autor: Deputado Marcontônio Dourado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMAMDO SOBRE A COBRANÇA ILEGAL DE PERCENTUAIS DE DESCONTO EM TICKET REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2008, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 492/2008, de autoria do Deputado Marcontônio Dourado, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição ora em estudo teve origem na Primeira Comissão, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Substitutivo visa alterar integralmente a redação do Projeto de Lei 492/2008, do Deputado Marcontônio Dourado, cuja pretensão é obrigar os estabelecimentos comerciais e de serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco, que recebem, como meio de pagamento, tíquetes, em quaisquer de suas formas e objetivos, a afixarem aviso, em local visível aos consumidores, sobre a ilegalidade de cobrança ou descontos financeiros, dele decorrentes pelo fornecimento do produto, e determina providências pertinentes;

2.2- A proposição em referência, originária da Primeira Comissão, estabelece que os avisos acima mencionados deverão ser afixados em caracteres visíveis, na proporção de 15X30 (quinze por trinta) centímetros, com os seguintes dizeres;

2.3- Ressalta-se que o aviso, a ser afixado à frente da caixa recebedora, deverá ser finalizado com a indicação do número da lei que resultará do presente projeto, da data, mês e ano de publicação dela e do número dos telefones do PROCON. Ainda, o descumprimento dos dispositivos da lei em estudo, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor;

2.4- No mais, fica estabelecido que a fiscalização da aplicação desta lei, ficará a cargo do órgão estadual, cuja competência seja-lhe destinada por lei à proteção e defasa do consumidor;

2.5- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Substitutivo nº 01/2008, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de medidas que irão propiciar maior segurança aos consumidores no âmbito do Estado de Pernambuco

Terezinha Nunes Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o

Substitutivo Nº 01/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 492/2008, de autoria do Deputado Marcontônio Dourado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Terezinha Nunes.
Favoráveis os (2) deputados: Esmeraldo Santos, Teresa Leitão.

Parecer Nº 1843/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº01 a Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 04/2008, já aprovada em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o §1º e os seus incisos I a IV do artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O §1º e os seus incisos I a V do artigo 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 16, de 4 de junho de 1999 e 22, de 22 de janeiro de 2003, passam a ter as seguintes redações:

“Art. 124.

§1º. A partir do exercício de 2008, o Estado e os Municípios, até a vigência de Lei Complementar Federal, a que se refere o artigo 165, §§º, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observarão o seguinte:

I – o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano;

II – o projeto de lei do Plano Plurianual, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;

III – os projetos de Lei Orçamentárias Anuais do Estado e dos Municípios serão encaminhados ao Poder Legislativo e às Câmaras Municipais, respectivamente, até o dia 5 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;

IV – o projeto de Lei de Revisão da Parcela Anual, a partir do segundo ano do mandato governamental, ano a ano, será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro e devolvido por sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano;

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirã Deputado
--

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Antônio Figueirã.
Relator : Antônio Figueirã.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, André Campos, Antônio Figueirã, Bringel.

Parecer Nº 1844/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Resolução n.º 579/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em Única Discussão, é de parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Jornalista Ricardo Dantas Barreto.

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista Ricardo Dantas Barreto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirã Deputado
--

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 18 de junho de 2008.

Presidente: Antônio Figueirã.
Relator : Antônio Figueirã.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, André Campos, Antônio Figueirã, Bringel.

Emendas

Emenda Nº 1/2008

Ementa: Adita a Artigo 4º, II, do Projeto de Lei nº 609/2008, do Poder Executivo.

Artigo 1º ficam aditados ao inciso II, do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 609/2008, do Poder Executivo, a alínea “J”, contendo a seguinte redação.

“ j) 4(quatro) representantes da Assembléia Legislativa, respeitando o princípio da proporcionalidade partidária, indicados pelo Presidente do Poder Legislativo;”

Justificativa

A referente emenda aditiva se faz necessário devido ao não contemplamento de representantes do Poder Legislativo, na composição do ConCidades - Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco. Tendo o Projeto de Lei, em seu conteúdo, a finalidade de estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, bem como monitorar, acompanhar e avaliar a sua execução, é de suma importância a representatividade desta Casa neste Conselho.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Pedro Eurico Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

Emenda N° 1/2008

Ementa: Adita o Atigo 2º, do Projeto de Lei nº611/2008, do Poder Executivo.

Artigo 1º Ficam aditados no artigo 2º, do Projeto de Lei nº 611/2008, do Poder Executivo, os incisos IV a VI,com as seguintes redações:

“ IV - A frequência dos professores, em sala de aula, não menor que 90% (noventa por cento) da totalidade das aulas de seu ministério;”

“ V - A frequência dos alunos não inferior a 90% (noventa por cento) da totalidade das aulas, que devem ser a eles ministradas, no período de trata esta Lei;”

“ VI - assiduidade do professor em sala de aula, permitido 5(cinco) ausências no período, de que trata esta Lei;”

Justificativa
A referente emenda aditiva se faz necessário para que se tenha no BDE - Bônus de Desempenho Educacional um melhor controle de assiduidade tanto do professor quanto do alunado em sala de aula, tendo assim uma melhor análise de desempenho educacional.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Pedro Eurico Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.

Indicações

Indicação N° 2431/2008

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco e ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Ângelo Rafael Ferreira Santos**, Digníssimo Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, no sentido de envidarem esforços para implantar o **PROGRAMA DO LEITE** na **UNIÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE COMPORTAS**, no município do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão do Plenário e do inteiro teor dessa proposição, dê-se conhecimento ao: **Exmo. Sr. Dr. Newton Carneiro DD. Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes**, com endereço a Av. General Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres, Jaboatão dos Guararapes / PE. Cep 54.410-100. **A União Comunitária dos Moradores de Comportas**, na pessoa do seu Presidente, Sr. José Cipriano dos Santos, com endereço a rua José do Nascimento Gomes, nº 33A Loteamento Jardim Novo Horizonte – Comportas – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54345-170.

Justificativa
A União Comunitária dos Moradores de Comportas, atua junto a comunidade do bairro Loteamento Jardim Novo Horizonte em Prazeres, com cerca de 100 famílias cadastradas, e aproximadamente 300 crianças. O percentual de crianças com deficiências nutricionais é alto e a referida entidade não dispõe de subsídios para atender as necessidades da comunidade. A implantação do programa do Leite nessa entidade é muito importante para amenizar a fome da população local Diante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008.
Elina Carneiro Deputada

Indicação N° 2432/2008

Indicamos à Mesa, depois de ouvido Plenário e obedecidas às normas regimentais, seja formulado um veemente apelo ao **Excelentíssimo Senhor Governador**, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura e Reforma Agrária**, Dr. Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, Dr. Roldão Joaquim dos Santos, ao **Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/OS**, Dr. Romero Fittipaldi Pontual, e ao **Ilustríssimo Senhor Diretor de Programa Especiais do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco – CEASA/OS**, Dr. Gustavo Melo, no sentido de envidarem esforços necessários para **a implantação do PROGRAMA SOPA AMIGA na União Comunitária dos Moradores de Comportas**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a União Comunitária dos Moradores de Comportas, na pessoa de seu presidente, Sr. **José Cipriano dos Santos**, com endereço a rua José do Nascimento Gomes, nº 33A, Loteamento Jardim Novo Horizonte – Comportas – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE, Cep 54345-170.

Justificativa
O Programa “Sopa Amiga”, do nosso Governo do Estado, que já se tornou referência no Brasil, visa melhorar a qualidade de vida e minimizar as dificuldades encontradas que as pessoas carentes tem em consumir alimentos nutritivos. É uma refeição de alto valor nutritivo que atende pessoas em situação de risco alimentar. A referida comunidade tem alto índice de desnutrição e não possui acesso aos programas do Governo Federal. A implantação desse Programa melhorará a vida da população carente através dessa oferta regular de sopa com alto valor nutritivo. Diante de todo o exposto e por se um programa imprescindível à comunidade, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 17 de junho de 2008.
Elina Carneiro Deputada

Requerimentos

Requerimento N° S/N

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada duas reuniões em caráter extraordinário, uma para o dia 19 (dezenove) de junho de 2008, às 14:00 (quatorze horas), e outra para o dia 20 de junho de 2008, às 10:00 (dez horas), com a finalidade de desobstruir a pauta dos trabalhos legislativos.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Isaltino Nascimento Deputado

Alberto Feitosa, André Campos, Barreto, Bringel, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Doutora Nadegi, Everaldo Cabral, Guilherme Uchôa, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, Luciano Moura, Manoel Ferreira, Mavial Cavalcanti, Miriam Lacerda, Raimundo Pimentel, Soldado Moisés, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

DEFERIDO

Requerimento N° 2187/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que aprovadoudm voto de pesar pelo falecimento do ex-deputado José Carlos Guerra ocorrido no dia 16 deste mês. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo Sr. Senador Sérgio Guerra; Av. Bernardo vieira de Melo nº1626, apt.1901, Piedade, Jaboatão dos guararapes, PE, CEP:54410010; ao Sr. Pio Guerra; AvBernardo Vieira de Melo nº1626, Piedade, /jaboatão dos Guararapes, PE, CEP:54410010.

Justificativa
Aos 69 anos , vítima de complicações de saúde que há muito o debilitavam, faleceu o muito querido ex-deputado José Carlos Guerra, que também foi secretário de governo durante a primeira gestão do ex-prefeito Jarbas Vasconcelos, bem como Assessor Especial do governo do Estado, durante a gestão do ex-governador Jarbas Vasconcelos. Na Assembléia Legislativa ocupou vários cargos em seus mandatos, sendo sempre muito estimado por seus pares pela sua natureza afável cordial e solidária. Cidadão de profundas convicções humanísticas, deixa uma lacuna que não pode ser preenchida no cenário político pernambucano, bem como, sua ausência provoca grande consternação a todos aqueles que tiveram o privilégio de o conhecer. Deste modo, a memória do ex-deputado José Carlos Guerra por si mesma justifica a concessão deste voto de pesar, que é o reconhecimento de todos que fazem esta Casa da magnitude deste homem público que sempre honrou a condição de político, fazendo-se grande por suas ações e atitudes.
Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2008
João Negromonte Deputado

Requerimento N° 2188/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **UM VOTO DE APLAUSO** aos funcionários da CELPE - GRUPO NEOENERGIA, Srs. Edivaldo Rodrigues de Barros e Fábio Lira Machado, pelos serviços prestados a coletividade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Agradaciados, situados à Rua Carlos Gomes, 50 - CELPE Madalena - Recife -PE - CEP 50.720-110.

Justificativa
Grande parcela dos consumidores vivem em constantes conflitos com a CELPE (Grupo Neoenergia), reivindicando, geralmente a manutenção dos seus direitos, nem sempre respeitados. A Unidade de Atendimento Metropolitana Norte vem se destacando pelo bom nível de serviços proporcionados a população, através dos Coordenadores de Atendimento, Srs. Edivaldo Rodrigues de Barros e Fábio Lira Machado, que não medem esforços para solucionar as pendências e encaminhar as solicitações, dedicando um tratamento especial a todos que procuram seus préstimos.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Eduardo Porto Deputado

Requerimento N° 2189/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado **UM VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Sr. João Pacheco Freire, ocorrido no último dia 02 do mês em curso na cidade de Arcoverde. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sra. Alvinéa de Souza Duque Pacheco, domiciliada à Rua Leonardo José Guimaraes, 182 - Centro - Arcoverde -PE - CEP 56503-240.

Justificativa
O Município de Arcoverde perdeu no dia 02 do mês em curso, um dos seus filhos mais devoto ao amor à Terra Natal. O Sr. João Pacheco Freire, Protudor Rural e Funcionário Público Federal aposentado, ao longo dos seus quase 91 anos de existência, sempre procurou defender e ajudar os menos favorecidos. Amigo dos amigos, conquistou o carinho e admiração de muitas pessoas dentro e fora dos limites da sua cidade. A esposa Sra. Alvinéa de Souza Duque Pacheco, Professora aposentada, aprendeu junto com seus cinco filhos, os ensinamentos e exemplos deixados por ele e, com certeza, serão transmitidos aos netos e bisnetos como sendo seu maior legado.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Eduardo Porto Deputado

Requerimento N° 2190/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que o Grande Expediente do dia 21 de agosto do corrente ano seja especial em comemoração ao Centenário de nascimento do Professor João Vasconcelos Sobrinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Ilmo. Sr. Aristides Monteiro - Secretário da SECTMA (Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente); Sr. Hélio Gurgel - Presidente do CPRH; Dr. André Silvani - Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente do MPPE; Av. Visconde de Suassuna, 99 - Recife; Sr. Nathanael Maranhão - Responsável pelo Grupo Pesca do Centro Josué de Castro, Rua de São Gonçalo, nº 118 - Boa Vista, Cep: 50070-600; a Srª Rossana Albuquerque Coelho Netto - Presidente da ASPAN (Associação Pernambucana de Defesa da Natureza), Rua São Gonçalo, nº 87 Boa Vista, Cep: 50732-970; Dr. Marlene Maria da Silva - Coordenadora do Programa de Pós - Graduação em Gestão e Políticas Ambientais UFPE, CFCH - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, 6º andar, sala 607, Rua Acadêmico Hélio Ramos s/n - Cidade Universitária- Recife Cep: 50670-000; Sr. Valmar Correia de Andrade - Reitor da**

UFRPE - Rua Dom Manoel de Medeiros s/n - Dois Irmãos; Sr. José Janguê Bezerra Diniz - Diretor Geral - Faculdade Maurício de Nassau, R. Fernando Lopes nº 752 Graças - Recife Cep: 52011-220; Sérgio José Adeildo de Pinheiro Coutinho Beltrão - Diretor Geral da Escola Técnica Regional - ETR, R. Gervásio Pires nº 653, Boa Vista - Recife Cep: 50050-070; Magnífico Carlos Fernando Araújo Calado - Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE, Av. Agamenon Magalhães s/n Santo Amaro Cep: 50110-000; Ilmo. Sr. José Aldo dos Santos - Coordenador do Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá, R. do Sussego, nº 355 - Recife Cep: 5005-080; Ilmo. Sr. Therizinha de Lima - Diretora da FAFIRE, Av. Conde da Boa Vista, nº 921, Recife Cep: 50060-002; Magnífico Pe. Pedro Rubens Ferreira Oliveira - Reitor da Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP R. do Príncipe, nº 526 , Boa Vista Cep. 50050-900; Ilmo. Sr. Sérgio Gaudêncio Portela de Melo - Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - CEFET Av. Professor Luiz Freire nº 500, Cidade Universitária Cep: 50740-540; Ilmo Sr. Alexandre Ramos - Educador da FASE, R. Viscondesa do Livramento nº 168, Derby - Recife Cep: 52010-060; Ilmo. Sr. Fernando Lira - Presidente da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, R. Dois Irmãos, nº 92, Apipucos - Recife Cep: 52071-440. Ilmo. Sr. Antônio Carlos Pavão - Diretor do Espaço Ciências, Complexo Salgadinho - Memorial Arco Verde Parque 02, s/n Olinda - PE, Cep: 53111-970.

Justificativa
O professor Vaconcelos Sobrinho, nasceu em 28 de abril de 1908, em Moreno e faleceu em 4 de maio de 1989, no Recife. Um dos maiores estudiosos em Ecologia da América Latina, foi responsável pela fundação da Universidade Rural e da inclusão da Disciplina de Ecologia nesta, além de criar o Zoototânico de Dois Irmãos e a Estação de Tapacurá. O ecólogo conseguiu reintroduzir o pau-brasil após ter sido considerada espécie extinta. Por todas as suas contribuições acadêmicas e sócio-ambientais, é importante que esta Casa realize uma homenagem através de um Grande Expediente Especial em comemoração ao seu centenário. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Ceça Ribeiro Deputada

Requerimento N° 2191/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Congratulações para a **ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ**, pela belíssima apresentação no Domingo do Faustão, da Rede Globo, no último domingo, dia 15/06/2008. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Desemb. Nildo Nery dos Santos na Av. Boa Viagem, 1320/302, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51011-000; ao Juiz João José Targino na Av. Boa Viagem, 5526/501, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51030-000; ao maestro Cussy de Almeida na Rua do Futuro, 1385/401, Afiltois, Recife/PE, CEP: 52050-010; Drª. Graça Salsa na Av. Otton Paraíso, 500, Torreão, Recife/PE.

Justificativa
Após quase dois anos de trabalho incansável e dedicação de todos os integrantes, a ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃ DOS MENINOS DO COQUE se apresentou no programa <i>Domingão do Faustão</i> , da Rede Globo, no último domingo, dia 15/06/2008. Mesmo estando apenas a metade das 100 crianças e jovens participantes do referido projeto, a apresentação foi maravilhosa e emocionou a todos. O Brasil inteiro agora tomou conhecimento do trabalho de resgate e profissionalização que tem à frente o maestro Cussy de Almeida, contando com a efetiva ajuda de inúmeros dirigentes e voluntários, a exemplo do desembargador Nildo Nery dos Santos; do juiz de Direito João José Targino; da CNI na pessoa de Armando Monteiro Neto; a Fundação Phillips representada por Dr. Marcos Magalhães; as Prefeituras de Ipojuca e Caruaru e, em especial, aos militares do Quartel do 7º Depósito de Suprimentos do Exército, que apóiam o projeto desde o seu início. Parabéns aos músicos-mirins da ORQUESTRA CRIANÇA CIDADÃO DOS MENINOS DO COQUE, seus pais ou responsáveis, bem como todos os que, de alguma maneira, acreditaram e continuam investindo nesta maravilhosa iniciativa.
Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2008
Miriam Lacerda Deputada

Ata de Comissão

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA REALIZADA EM VINTE E NOVE DE MAIO DE DOIS MIL E OITO.

Aos vinte nove dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às dez horas, foi realizada reunião ordinária no Plenarinho II, Sala João Lyra Filho, localizado no quinto andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, com a finalidade de distribuir o projeto de lei ordinária nº 540/2008 que estabelece normas suplementares de direito penitenciário e regula a vigilância eletrônica, e dá outras providências. O vice-presidente da Comissão, deputado Airinho de Sá Carvalho, presidiu a reunião contando com a presença dos deputados Alberto Feitosa e Carla Lapa. Iniciando, o deputado Airinho de Sá Carvalho agradeceu a presença dos deputados, e em seguida, justificou a ausência do deputado Carlos Santana e dos demais parlamentares que estavam viajando. A oportunidade foi concedida aos deputados presentes, os mesmos saudaram o presidente da reunião e colocaram-se à disposição. Logo após foi distribuído o Projeto de Lei acima citado, ficando como relator o deputado Airinho de Sá Carvalho. Em seguida, o deputado presidente finalizou a reunião e agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião, e para constar, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, lavrei e digitei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinado pelo vice-presidente e demais membro desta comissão.

Recife, 03 de junho de 2008.
Deputado Airinho de Sá Carvalho Vice-presidente
Deputada Carla Lapa Deputado Albertoo Feitosa

Errata

ERRATA

Na Ordem do Dia de 18 de junho de 2008

Nos Projetos de Lei Ordinária nºs 550/2008, 556/2008 e 567/2008

Onde se lê: **Depende de Pareceres das 1ª, 3ª e 5ª Comissões**

Leia-se: **Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões**